

MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES Telefone: (27) 3720 - 4900 https://www.itarana.es.gov.br/portal/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO **001052/2024**

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244 A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=68048bda-6e8b-4f5d-8782-4e763feed02c

Chave de acesso: 68048bda-6e8b-4f5d-8782-4e763feed02c

AUTUADO EM	Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024		
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO		
AUTUADO POR EDIPO FREIRE DE ALMEIDA			
INTERESSADO (S)			
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

RESUMO

PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.

DATA: 29/02/2024

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE DIÁRIO DE PASSAGEIROS EM 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1°, I, da Lei n. 14.133/2021



A demanda ora em análise tem por finalidade a futura prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Tal necessidade de locação dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no SUS.

A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter os serviços de transportes, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um deu seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS, dentro e fora do Município de Itarana.



O Tratamento Fora do Domicílio, consiste em tratamento fornecido aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

A necessidade de o Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.

Vale destacar que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em municípios diversos, Colatina, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, entre outros Municípios do Estado do Espírito Santo, e que as rotas e horários são diferentes, e por esse motivo o não atendimento da frota municipal, tendo em vista o número de pacientes.

Por esses motivos há necessidade dos serviços de Transporte de Passageiros (pacientes), e, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de consultas e exames fora do município de Itarana-ES, ofertando este serviço, em apoio aos pacientes de baixa renda do município.

As vantagens da prestação dos serviços, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis e oficina.

A Prestação de Serviços Especializados em Transporte de Passageiros possibilita a economia em outras despesas com a nossa frota veicular, tais como: 2.5.1. Gastos com pneus; Manutenção preventiva e corretiva; Impostos; Peças de veículos; e Seguro.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, observando a vantajosidade e economicidade.



Em tempo, aproveitamos a oportunidade para justificar a solicitação do quantitativo de 02 (dois) veículos, a qual dar-se pela quantidade de pacientes e agendamentos distintos de consultas, o grupo de pacientes será dividido da seguinte maneira:

- a) para os pacientes que terão atendimento a partir das 07:00 horas, o veículo sairá do município de Itarana/ES, entre 03:00 horas às 03:30 horas.
- b) Para pacientes que terão atendimento a partir das 10:00 horas, haverá outro veículo que sairá às 07:00 horas.

Sendo assim, os usuários atendidos a partir das 07:00 horas poderão retornar ao município mais cedo e os pacientes atendidos a partir das 10:00 horas poderão se deslocar do município mais tarde. Logo, a prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, resultará em melhoria para ambas as partes.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1°, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2023, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a contrução do Plano de Contratações Anual (PCA), com apoio do Sebrae/ES, para o exercício de 2025.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024.

Para melhor construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, há necessidade de pesquisa de contratações realizadas em ano anteriores, bem como análise das novas contratações que serão realizadas no ano de 2024, pela égide da Lei 14.133/2021.



Com o advento da nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, que veio para substituir a atual Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e a Lei do RDC (12.462/2011, arts. 1º a 47-A), ocorreram diversas mudanças significativas para o processo licitatório realizado pela gestão pública.

Assim, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, será realizado procedimento de compra, com base em licitações anteriores do mesmo objeto, até que seja criado o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, utilizando as especificações do CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal e, espera que, para as contratações a partir do ano de 2025, já tenha alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1°, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido,

de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A contratada deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte de passageiros (pacientes), conforme a necessidade da secretaria requerente sendo: veículo tipo Van com as características citadas no anexo I deste instrumento contratual.

No entanto, vale destacar que os custos com o deslocamento até o município de Itarana, pelas empresas de fora, deverão ficar por conta das mesmas, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas o deslocamento do veículo do município de Itarana até o destino dos pacientes e vice-versa.

Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pela rota e linha percorrida que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferencia e verificação das mesmas, por servidor fiscal.

Os serviços serão executados em períodos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades desta SECRETARIA trafegando em pistas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade.

Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão

V es

conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução no 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pelo setor de compras, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota préestabelecida não serão consideradas pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

É obrigatória a contração de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros

- a) Morte por pessoa R\$ 10.000,00
- b) Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00
- c) Despesas médicas hospitalares por pessoa/ Sem cobertura
- d) Franquia normal/obrigatória

Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

Os veículos a serem apresentado(s) deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindose situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura empresa como Arrendatária.

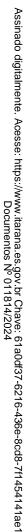
- a) Seguro Obrigatório;
- b) Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

Avisar formalmente à Secretaria de Saúde quando algum paciente da rota faltar para que a mesma averigue as razões das ausências e promova se necessário, providências cabíveis;

Comunicar formalmente a Secretaria de Saúde, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.





A empresa obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

É vedado à Contratada, se negar a buscar paciente de alta em casos que o veículo locado tiver lugar(es) vago(s) e estiver em município das proximidades ou mesmo no município sede do hospital em questão.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

A empresa conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Secretaria Municipal de Saúde em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

- A empresa deverá oferecer ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da empresa, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistoriadas pelo órgão gestor.



A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

Para efeito de cálculo para o pagamento será considerado o valor/dia da prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros em Veículo tipo Van.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1°, IV, da Lei n. 14.133/2021

De acordo com os quantitativos registrados nos processos licitatórios de anos anteriores, ou seja, de 2020 a 2023, verifica-se que:

a) para os pacientes que terão atendimento a partir das 07:00 horas, o veículo sairá do município de Itarana/ES, entre 03:00 horas às 03:30 horas.

Ano	Quantidade Solicitada	Quantidade Executada
2020	240	91
2021	240	160
2022	240	220
2023	240	220

b) Para pacientes que terão atendimento a partir das 10:00 horas, haverá outro veículo que sairá às 07:00 horas.

Ano	Quantidade Solicitada	Quantidade Executada
2020	240	91
2021	240	160
2022	240	220
2023	240	220

Oportuno mencionar que, no período de 2020 a 2021, houve reflexos decorrentes da pandemia da Covid-19 no número de consultas e atendimentos, de modo que, em determinado períodos, inclusive, houve

fora

suspensão ou diminuição drástica no número de consultas e atendimentos fora de domicílio.

Já nos anos de 2022 e 2023 a Central de Regulações da Secretaria Municipal de Saúde, setor responsável pelo controle a média de viagens ficou em 220 diárias.

Diante disso, tem-se os seguintes quantitativos estimados:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 01 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana. As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às O3h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas. Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min. CATMAT 18457	Diária	240
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve	Diária	240



estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas е individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.

Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.

As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de **saída às 07h00min** e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.

Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 10h00min. CATMAT 18457

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1°, V, da Lei n. 14.133/2021

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** aquisição ou locação de novos veículos e contratação de mais motoristas para a realização do transporte dos pacientes com frota própria do Município.

- **Solução 2:** contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de passageiros com veículo tipo van, com pagamento por Diária para a realização do transporte dos pacientes.
- **Solução 3:** realização de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de bilhetes de passagens rodoviárias em linha regular.

Análise da Solução 1

A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município. Importante, salientar, ainda, os custos com combustível, diária de motorista, desgaste e manutenção do veículo, tendo em vista a possibilidade de existência de diversas consultas/exames agendados para o mesmo dia e em Municípios diferentes.

Análise da Solução 2

O Município já realizou Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no transporte rodoviário de passageiros com veículo tipo van, com pagamento por Diária, já considerado vantajoso para o Município a realização do transporte dessa maneira, tendo em vista que as consultas para Tratamento Fora do Domicílio são agendadas pelas unidades referenciadas SUS, de modo que, o número de consultas varia diariamente, podendo existir consultas/exames agendados para o mesmo dia e em Municípios diferentes, bem como pode haver casos de necessidade de deslocamento de apenas um paciente para determinado local em determinado dia.

Análise da Solução 3

A realização de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de bilhetes de passagens rodoviárias em linha regular demonstra-se inviável para atender à necessidade apontada, pois, não existem linhas e horários para todos os pontos de consultas, precisando, até, de intermediação entre outras agências de viagens. Bem como, para os pacientes, muitas vezes já com problemas crônicos de saúde, teria que rodar dentro das regiões por outros meios de condução e, por serem do interior, não havendo conhecimento de deslocamento. Também a insegurança, incerteza de cumprimento de horário,

explico, as empresas não podem esperar os pacientes, os horários são fixos. Havendo perca de horário, o paciente ficaria sem o retorno para o município.

Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada nas situações em que não seja possível ou vantajoso para o Município realizar o transporte com veículo próprio.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1°, VI, da Lei n. 14.133/2021

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços para empresas locais.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

	ZE TRANSPORTES LTDA				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor diária	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 01 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.	Diária	240	1.550,00	372.000,00

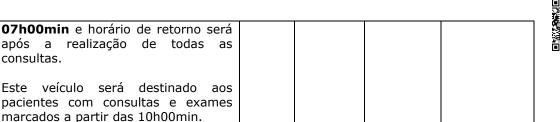


	V	ALOR G	LOBAL	R\$ 744.0	00,00
	Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 10h00min. CATMAT 18457				
	Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana. As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 07h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.				
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.	Diária	240	1.550,00	372.000,00
	Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min. CATMAT 18457				
	As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 03h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.				
	Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.				

	VIAÇÃO POR DO SOL				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor diária	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 01 - tipo van	Diária	240	1.550,00	372.000,00

国3家\$\$\$\$**国
200
建筑级建筑
30.30000000000000000000000000000000000
34 Sept 22
高級級級級級

	Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.				
	Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.				
	As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às O3h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.				
	Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min. CATMAT 18457				
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória,	Diária	240	1.550,00	372.000,00
	Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.				
	As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às				



R\$ 744.000,00



Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

VALOR GLOBAL

Item 01:

consultas.

CATMAT 18457

Item 02:

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em R\$ 744.000,00, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1°, VII, da Lei n. 14.133/2021

A Solução 2 - realização de Registro de Preços para no transporte rodoviário de passageiros com veículo tipo van, com pagamento por Diária, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada nas situações em que não seja possível ou vantajoso para o Município realizar o transporte com veículo próprio.

Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por item, posto que as atividades inerentes a locação em horários distintos podem ser executadas por mais de uma empresa, com a possibilidade de

maior economia e maior desconto em disputa. Na oportunidade, não havendo quantitativo certo de execução, opta-se pelo sistema de Registro de Preços.

Com o procedimento auxiliar de registro de preços, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que as demandas da Administração serão atendidas no momento certo, haja vista que a execução dos serviços será realizada mediante a necessidade do Poder Público.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos pacientes e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo de transporte.

Sugere-se que o prazo de validade da ata de registro de preços seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1°, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Diante da execução de 02 turnos distintos, ou seja, dois veículos com saídas em horários diferentes, resta claro que o objeto é divisível, 2 itens. Podendo, assim ser executada por duas empresas.

Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interpendência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Neste caso o julgamento será por item, entretanto ocorrerá o parcelamento, uma vez que não é justificável a aglutinação dos itens, sendo assim o registro de preços com várias empresas é provável conseguirmos menores preços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1°, IX, da Lei n. 14.133/2021

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de locação de veículos, de forma a atender satisfatoriamente a necessidade de prestar apoio operacional, relativo ao transporte de pacientes, durante o desempenho de funções afetas diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo exposto até aqui, os resultados pretendidos são:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) A preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao atendimento aos pacientes;
- c) Ofertar aos pacientes serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, executados da melhor forma possível e segura;
- d) A prevenção de riscos ao Erário;
- e) O alcance de indicadores para a medição e aperfeiçoamento da gestão; e
- f) Atender as demandas da Frota da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as coordenações contempladas, com os serviços prestados por empresa especializada em locação de veículos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1°, X, da Lei n. 14.133/2021



Orientação dos servidores quanto aos procedimentos para controle de pacientes, planilha com a devida relação de agendamento, horários e forma de contato.

No demais, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1°, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1°, XII, da Lei n. 14.133/2021

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

A pretensa empresa deverá observar aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1°, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação de empresas do ramo de transporte que forneçam a locação de veículos do tipo vans para realizar viagens intermunicipais, levando pacientes que estejam com consultas agendadas.

Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:

- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária				
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta			
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta			

Dano

Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis, na

operacionalidade do Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a direito dos usuários SUS.

Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação	Ordenador de Despesas
orçamentária capaz de suportar a	
despesa proposta.	
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores	Ordenador de Despesas
previstos no orçamento anual,	
juntamente com revisão da necessidade	
imediata do item demandado.	

Risco 02 – Atraso na cono	clusão da licitação
Probabilidade: (() Baixa () Média (X) Alta
Impacto: (() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo	necessário, podendo ocasionar a
continuidade da prestação do serviço	por vias indenizatórias e/ou a
realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva F	Responsável
Rever todas as cláusulas dos [Demandante, Diretoria Jurídica
Instrumentos a fim de reduzir a e	e Agente Contratação / Pregoeiro
possibilidade de eventuais impugnações	
e demais instrumentos que possam até	
causar a paralisação do procedimento	
licitatório.	
Ação de Contingência F	Responsável
Supressão de itens que porventura [Demandante, Diretoria Jurídica
possam impactar na morosidade e e	e Agente Contratação / Pregoeiro
continuidade do certame.	



Risco 03 – Dificuldade na formação	do preço de referência para a
contratação	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento	à demanda no prazo necessário,
podendo ocasionar a morosidade na reali	zação do procedimento licitatório.
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros	Área técnica responsável pela
definidos nas legislações correlatas a	elaboração da pesquisa
matéria.	mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da	Área técnica responsável pela
quanto a eventual entrave enfrentado,	elaboração da pesquisa
a fim de verificar possíveis	mercadológica, Demandante,
inconsistências no Edital e seus Anexos	Diretoria Jurídica e Agente
e verificação	Contratação / Pregoeiro
de estratégias paralelas a fim de	
possibilitar a conclusão de tal fase.	

15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 15.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:
- I Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida Matrícula:
 003555
- II Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida Matrícula:0033555
- III Elaboração de estudo técnico preliminar: Édipo Freire de Almeida Matrícula: 003555
- IV Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Vanessa Arrivabene Matrícula: 005350



Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA

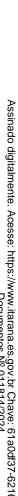
ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.******
MUNICIPIO DE ITARANA
29/02/2024 15:46:27

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde Portaria n.º 009/2021





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:25 de março de 2024.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itarana-ES não possui veículos suficientes para atender a demanda de transporte de pacientes para realização de consultas e exames fora da municipalidade. A maioria dos nossos usuários são de baixa renda, dependendo unicamente do auxílio do município para o seu deslocamento para tratamento médico. Além de que a descontinuidade do tratamento médico agravaria as enfermidades ocasionando em sérios prejuízos à saúde pública.

2. <u>JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:</u>

A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES, cumpra a exigência legal prevista no Art. 196, da Constituição Federal, que traz em seu texto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também da Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um deu seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto





articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS, dentro e fora do Município de Itarana.

3. **SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1. Serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade (valor estimado da contratação: R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 01 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.		240	1.550,00	372.000





	As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 03h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas. Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min. CATMAT 18457				
2	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana. As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 07h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.	Diária	240	1.550,00	372.000





		Total	R\$ 744.000,00
Este veículo será destinado ac pacientes com consultas exames marcados a partir da 10h00min. CATMAT 18457	е		

4. **RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 009/2021 e o servidor ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Matrícula: 003555.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555.

O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 29/02/2024 15:49:33

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/02/2024 15:50:04

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde Portaria n.º 009/2021



TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Da necessidade da contratação

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com arcondicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Tal necessidade de locação dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no SUS.

A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter os serviços de transportes, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um deu seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos,





Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS, dentro e fora do Município de Itarana.

O Tratamento Fora do Domicílio, consiste em tratamento fornecido aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

A necessidade de o Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.

Vale destacar que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em municípios diversos, Colatina, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, entre outros Municípios do Estado do Espírito Santo, e que as rotas e horários são diferentes, e por esse motivo o não atendimento da frota municipal, tendo em vista o número de pacientes.

Por esses motivos há necessidade dos serviços de Transporte de Passageiros (pacientes), e, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de consultas e exames fora do município de Itarana-ES, ofertando este serviço, em apoio aos pacientes de baixa renda do município.

As vantagens da prestação dos serviços, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis e oficina.

A Prestação de Serviços Especializados em Transporte de Passageiros possibilita a economia em outras despesas com a nossa frota veicular, tais como: 2.5.1. Gastos





Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

com pneus; Manutenção preventiva e corretiva; Impostos; Peças de veículos; e Seguro.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, observando a vantajosidade e economicidade.

Em tempo, aproveitamos a oportunidade para justificar a solicitação do quantitativo de 02 (dois) veículos, a qual dar-se pela quantidade de pacientes e agendamentos distintos de consultas, o grupo de pacientes será dividido da seguinte maneira:

- a) para os pacientes que terão atendimento a partir das 07:00 horas, o veículo sairá do município de Itarana/ES, entre 03:00 horas às 03:30 horas.
- b) Para pacientes que terão atendimento a partir das 10:00 horas, haverá outro veículo que sairá às 07:00 horas.

Sendo assim, os usuários atendidos a partir das 07:00 horas poderão retornar ao município mais cedo e os pacientes atendidos a partir das 10:00 horas poderão se deslocar do município mais tarde. Logo, a prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, resultará em melhoria para ambas as partes.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Descrição	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 01 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa	18457	diária	240





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Saúde

protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto		
de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.		
Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.		
As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 03h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.		
Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min. Prestação de serviços de transporte		
de passageiros.		
Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.	diária	240





Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.	
As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 07h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.	
Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 10h00min.	

3.2 - Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

4 - DA GARANTIA

4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

6.1 - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

- **6.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, mediante planilha de pacientes passada pela SEMUS, para o representante legal da empresa vencedora, contendo os locais das viagens e atendimentos, bem como o horário de saída do veículo da sede da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Praça Anna Matos;
- **6.2.** O prazo para comunicação e entrega das planilhas de viagens será de 12:00 horas de antecedência para as viagens, com previsão de saída às 03:00 horas; e de 16:00 horas de antecedência para as viagens com previsão de saída às 07:00 horas;
- **6.3.** Os pacientes deverão ser conduzidos até seus respectivos locais de atendimento, sendo que os mesmos deverão aguardar neste mesmo local até o horário de retorno;
- 6.4. NÃO HAVENDO DEMANDA DE PACIENTES, NÃO HAVERÁ VIAGEM. SENDO QUE O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APENAS PARA O QUANTITATIVO DE VIAGENS REALIZADAS;
- **6.5.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;



Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

6.6. Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:
- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 7.2 A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 7.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 7.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.
- 7.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 7.7 O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**Secretaria Municipal de Saúde

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.
- 8.2. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
- 8.3. A contratada deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte de passageiros (pacientes), conforme a necessidade da secretaria requerente sendo: veículo tipo Van com as características citadas no anexo I deste instrumento contratual.
- 8.4. No entanto, vale destacar que os custos com o deslocamento até o município de Itarana, pelas empresas de fora, deverão ficar por conta das mesmas, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas o deslocamento do veículo do município de Itarana até o destino dos pacientes e vice-versa.
- 8.5. Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pela rota e linha percorrida que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferencia e verificação das mesmas, por servidor fiscal.
- 8.6. Os serviços serão executados em períodos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.





Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

8.7. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades desta SECRETARIA trafegando em pistas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade.

8.8. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

8.9. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

8.10. A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

8.11. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

8.12. Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

8.13. Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pelo setor de compras, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

serão consideradas pela contratante;

8.14. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

8.15. É obrigatória a contração de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros

a) Morte por pessoa R\$ 10.000,00

b) Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00

c) Despesas médicas hospitalares por pessoa/ Sem cobertura

d) Franquia normal/obrigatória

8.16. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

Os veículos a serem apresentado(s) deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura empresa como Arrendatária.

a) Seguro Obrigatório;

b) Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

8.17. Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

8.18. A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.





Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

- 8.19. Avisar formalmente à Secretaria de Saúde quando algum paciente da rota faltar para que a mesma averigue as razões das ausências e promova se necessário, providências cabíveis;
- 8.20. Comunicar formalmente a Secretaria de Saúde, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.
- 8.21. A empresa obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- 8.22. Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 8.23. Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
- 8.24. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.
- 8.25. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.26. É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.





Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

8.27. É vedado à Contratada, se negar a buscar paciente de alta em casos que o veículo locado tiver lugar(es) vago(s) e estiver em município das proximidades ou mesmo no município sede do hospital em questão.

8.28. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.29. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

8.30. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

8.31. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

8.32. A empresa conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Secretaria Municipal de Saúde em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

8.33. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias,





MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

- 8.34. A empresa deverá oferecer ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da empresa, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistoriadas pelo órgão gestor.
- 8.35. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.
- 8.36. Para efeito de cálculo para o pagamento será considerado o valor/dia da prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros em Veículo tipo Van.
- 8.37. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços por parte da empresa;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- **9.2.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- **9.3.** Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- **9.4.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- **9.5.** Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;
- **9.6.** Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

- **9.7.** Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 9.8. Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- **9.9.** Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- **9.10.** Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

10 - DAS SANÇÕES

- 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Saúde

- 10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório е ampla defesa 0 а fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11 - DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das PLANILHAS DAS VIAGENS previamente enviadas à Contratada e devidamente assinadas pelos pacientes, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.1 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;
- 11.1.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0.33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

- 11.2 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 11.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 11.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

- 11.5 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 11.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 11.7 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA

JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS

DE IMPOSTOS - SAÚDE

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

13 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Os serviços objeto desta contratação são considerados "comuns", pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde

14.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 14.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 14.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 14.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz





Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

- 14.9. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Secretaria Municipal de Saúde

Qualificação Econômico-Financeira

- 14.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 14.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

Qualificação Técnica

- 14.21. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.
- 15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:
- I Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida Matrícula: 003555
- II Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida Matrícula: 003555
- III Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida Matrícula: 003555
- IV Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene Matrícula: 005350.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***
**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/02/2024 15:51:51

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/02/2024 15:52:39

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde Portaria n.º 009/2021





Fundo de Saúde de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

29/02/2024 09:40:33

		Executivo			•		29/02/2	024 09:40:33
Núme	ero/Ano	000001 / 20	24 - 29/02/2024					
Secr	etaria	SECRETAR	RIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Local	l/Setor	SECRETAR	RIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Requi	erente	VANESSA A	ARRIVABENE					
Per	ríodo	à						
Proc	cesso	1 /						
Justifi	ficativa	ar-condiciona prestando est	le serviços especializados em Transporte de Pa do e capacidade para comportar no mínimo 16 es, os serviços de transporte em atendimento a conforme a sua necessidades.	(dezesseis) passage	eiros em d	ada veículo,	com	
ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003976	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO 01 - TIPO VAN com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. ano mínimo de fabricação do veículo: 2020. itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, x guarapari, vila velha, cariacica, vitória, serra e itarana. as viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 03h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas. este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min.	00057-15000015000 0	DIAR	240,00		
00002		00003977	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO 02 - TIPO VAN com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. com motorista	00057-15000015000 0	DIAR	240,00		



Fundo de Saúde de Itarana

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

29/02/2024 09:40:33

Poder I	Executivo 29/02/2024 09.
Número/Ano	000001 / 2024 - 29/02/2024
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente	VANESSA ARRIVABENE
Período	à
Processo	
Justificativa	Contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidades.

responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.

itinerário: itarana, serra, vitória, cariacica, vila velha, guarapari, x guarapari, vila velha, cariacica, vitória, serra e itarana.

as viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 07h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.

este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 10h00min.



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

PESQUISA DE PREÇO



Solicitação de Orçamento

TRANSPORTE DE PACIENTES

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros.	Diária	240	R\$1.550,00	R\$372.000,00
	Veículo 01 - tipo van				
	Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.				
	Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.				
	As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 03h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.				
	Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min.				
	CATMAT 18457				



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

				Total	R\$744000,00
	CATMAI 1045/				
	Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 10h00min. CATMAT 18457				
	As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 07h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.				
	Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.				
	Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.				
	Veículo 02 - tipo van				
02	Secretaria Mu Prestação de serviços de transporte de passageiros.	Diária	Saúde 240	R\$1.550,00	R\$372.000,00

Z E TRANSPORTES

Rua Elias Estevão Colnago, 248

Centro - CEP 29620-000

ITARANA - ES



Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

PESQUISA DE PREÇO

O4 602 886/0001-02
INSC. EST. 082 110 68-9
VIAÇÃO PÔR DO
SOL LTDA - ME
Av. Santa Terezinha, 119 - St. Terezinha
CEP 29620-000 - ITARANA-ES

Solicitação de Orçamento

TRANSPORTE DE PACIENTES

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros.	Diária	240	R\$1.550,00	R\$372.000,00
	Veículo 01 - tipo van				
	Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.				
	Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.				
	As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 03h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.				
	Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min. CATMAT 18457				



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

			Total	R\$
Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 10h00min. CATMAT 18457				
As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 07h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.				
Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.				
Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.				
Prestação de serviços de transporte de passageiros.	Diária	240	R\$1.550,00	R\$372.000,00

04 602 886/0001-02 INSC. EST. 082 110 68-9 VIAÇÃO PÔR DO SOL LTDA - ME

Av. Santa Terezinha, 119 - St Terezinha

Compras.gov.br

Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	
1	18457	Transporte Rodoviário - Carga Viva	SERVIÇO	UNIDADE	



DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREZADA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ESTE SETOR DE COMPRAS REALIZOU O LEVANTAMENTO DE CONTRATOS COM OUTROS MUNCÍPIOS, SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO E ESTUDO EM RELAÇÃO A REFERIDA CONTRATAÇÃO A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO;

FORAM UTILIZADOS PARA LANÇAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS OS VALORES ORÇADOS PELAS EMPRESAS Z E TRANSPORTES LTDA ME E VIAÇÃO PÔR DO SOL LTDA ME, QUE ENCONTRAM-SE NA ECM Nº 011818/2024, PÁGINAS DE Nº 52 A Nº 55. TAMBÉM FORAM LANÇADOS OS VALORES CONTRATADOS PELO MUNCÍPIO DE ITAGUAÇU JUNTO COM A EMPRESA J&N TRANSPORTE ESCOLAR E FRETAMENTO LTDA ME, POR SE TRATAR DO MESMO OBJETO E POR TER UM PERCURSO SEMELHANTE AO INDICADO PARA COTRATAÇÃO;

A SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO FOI ENVIADA POR E-MAIL PARA OUTRAS EMPRESAS, HOUVE TENTATIVA DE CONTATO POR TELEFONE, PORÉM SEM ÊXITO;

POR MEIO DOS ORÇAMENTOS COLETADOS FORAM GERADOS O PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES E VALORES MÉDIOS PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA;

TAMBÉM FOI REALIZADO UM LEVANTAMENTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO POR OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO, ONDE OBSERVAMOS QUE MUITOS MUNICÍPIOS CONTRATAM ESSE TIPO DE SERVIÇO POR QUILÔMETRO PERCORRIDO. AO ANALISAR OS VALORES CONTRATADOS E CALCULAR, EM MÉDIA, QUANTO O MUNICÍPIO DE ITARANA PAGARIA, CONCLUI-SE QUE A CONTRATAÇÃO POR DIÁRIA SE TORNA AINDA MAIS VANTAJOSA, MESMO TENDO COMO BASE A MÉDIA DOS PREÇOS PROPOSTOS. ENCONTRA-SE EM ANEXO AOS AUTOS O QUADRO QUE DEMONSTRA A ANÁLISE FEITA:

ENCAMINHO A VOSSA SENHORIA O PROCESSO PARA VOSSO CONHECIMENTO E ANÁLISE.

ITARANA, 19 DE MARÇO DE 2024

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI
140.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
19/03/2024 15:10:59

DARCIELI VIGANÔ DELAI
MATRÍCULA 006491
SETOR DE COMPRAS





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº173/2023 IDENTIFICAÇÃO NO TCE-ES 2023.045E0500001.01.0003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S.S.V. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI ME PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS OUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, no 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Maria Arlete Novaes Moraes Silva, brasileira, casada, professora, CPF nº 056.381.907-32 e Carteira de Identidade nº 86.637.378 SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Adão Kiefer nº 33, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa S.S.V. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME, com sede na Rua das Azaléias, 119, Sala 01, Vila das orquídeas, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.307.480/0001-94, neste ato representado pelo sócioadministrador, Sr. Sandro Schneider Vitória, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 020.002.207-54 e Carteira de Identidade nº. 1125502 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, conforme Processo Administrativo nº 4240/2023 SEMUS, do tipo MENOR PREÇO, na forma do CONVITE Nº 029/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, COM VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Processo Licitatório CONVITE Nº 029/2023 e seus Anexos.
- 1.2 FORMA DE EXECUÇÃO Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes, de conformidade com as condições deste contrato e da proposta, e deverão ter andamento na forma e no prazo apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE e que ficam fazendo parte integrante deste contrato.
- 1.3 Não poderá a CONTRATADA dar início a nenhum serviço sem que lhe tenha sido fornecida a respectiva ordem de serviço, não se responsabilizando o CONTRATANTE por serviços executados sem essa providência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4 – Qualquer serviço a ser executado, não constante da proposta orçamentária deverá ser previamente autorizado pelo CONTRATANTE, à vista de composição específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES OBJETO

2.1 - Locação de veículos utilitários: Veículo tipo Van capacidade mínima para 15 passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar diesel ,com ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e navegador GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total CONTRATADO é de **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais). Conforme planilha:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO Veículo tipo Van capacidade mínima para 15 passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar diesel, com arcondicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e navegador GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.	КМ	300.000	5,50	165.000,00

- 3.2 Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer o pagamento dos serviços prestados referente ao mês anterior com planilha dos agendamentos bem como relatório do GPS.
- 3.2.1 O fiscal do contrato após conferência dos serviços autorizará a emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços.
- 3.3 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal.
- 3.4 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constante no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.
- 3.5– A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida na forma da lei e em nome do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 14.499.229/0001-27.
- 3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.
- 3.7 A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.8 A constatação de qualquer irregularidade praticada pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 –O valor do Contrato será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 4.1.1 Após o preços acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do contrato o Índice Geral de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 **PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03(três) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.
- 5.2 PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: Imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- 5.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 5.5 **PRORROGAÇÃO:** A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DA DESPESA

- 6.1 As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
 - 090002.1012200562.069.33903900000 FICHA 014

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I) Executar o serviço nos termos dispostos no Edital e seus anexos.
- II) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;
- III) A CONTRATADA não poderá sub empreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados;
- IV) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- V) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- VI) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- VII) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- VIII) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX) Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- X) O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA;
- XI) Disponibilizar o veículo, que comporte o nº de passageiros, nas datas, horário e locais previamente definidos, com motorista devidamente habilitado;
- XII) Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:
- a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;
- b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado
- XIII) Aguardar no local de destino o tempo que durar o evento para retorno com os passageiros ao local de origem;
- XIV) Ficar responsável pela substituição do veículo quando o mesmo apresentar algum tipo de problema (técnico/outros);
- XV) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos;
- XVI) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- XVII) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVIII) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- XIX) A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento combustível, lubrificantes, conservação e limpeza do veiculo, manutenção, reparos necessários, incluindo a reposição de peças, pneus, seguro, além do pagamento de impostos e taxas do veiculo, pela providência, as suas custas, da substituição do veiculo, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou que impeça à prestação dos serviços;
- XX) O veiculo ficará à disposição do CONTRATANTE, quando previamente solicitado para prestação dos serviços, e este deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- XXI) Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;
- XXII) A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;
- XXIII) A Prefeitura/FMS não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, conseqüência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;
- XXIV) Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXV) Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de pacientes;

XXVI) Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

XXVII) O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada no prazo estipulado;
- II) Prestar a CONTRATADA qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- III) Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos solicitados, designando o servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Na hipótese de a licitante adjudicada não manter sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento do item licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionada com o impedimento de contratar com a administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais sanções previstas na legislação.
- 9.2 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular de que não resulte em prejuízo para a PMMF;
- b) Multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) incidente sobre o valor da contratação, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na execução do serviço;
- C) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, na hipótese de inexecução, com ou sem prejuízo para a PMMF;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução de que resulte em prejuízo para a PMMF;
- e) Declaração de inidoneidade para iniciar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes que aplicou a penalidade, na hipótese em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 9.3 As penalidades estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 9.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com qualquer das demais.
- 9.4 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto no item 9.2, letra "c".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.5 Os prazos de execução dos serviços admitem prorrogação nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da PMMF.
- 9.6 A solicitação de adiamento do prazo de finalização dos serviços deverá ser sempre protocolada, por escrito, fundamentada e instruída com documentos que comprovem as alegações, sob pena de ser o atraso considerado injustificado.
- 9.7 A aplicação de multa independerá de procedimento de interpelação ou notificação, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, e o valor respectivo será descontado da primeira fatura a que a CONTRATADA vier a fazer jus.
- 9.8 Da aplicação das penas definidas nas alíneas a, b, c e d do item 9.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.9 No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação.
- 9.10 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a CONTRATANTE, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.11 As multas e penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, não eximindo o licitante de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 9.12 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- 9.12.1 Retardarem a execução da licitação;
- 9.12.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 9.12.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de qualquer obrigação assumida no contrato assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.2 Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.
- 10.3.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- 10.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 A execução do contrato será acompanhada/fiscalizada pelo gestor do contrato, através de representante designado pela CONTRATANTE para esta finalidade, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 12.1.1- A fiscalização dos serviços será realizada pela servidora Srª Marilene Klippel Rocha Endereço: Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva Rua Belarmino Pinto, s/nº Centro Marechal Floriano/ES, E-mail:saude@marechalfloriano.es.gov.br Telefone: 3288-1961.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Na forma do art. 56 da Lei federal 8.666/1993, a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/Fundo Municipal de Saúde, poderá exigir a realização de garantia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente contrato será publicado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 16.2 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer equipamento no sentido de aumentar a produtividade ou nos casos de melhor adequação ao tipo de serviço a ser realizado, para melhor cumprimento das especificações do objeto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 16.3 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através de imprensa escrita e falada ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.
- 16.4 A CONTRATANTE poderá exigir, e a CONTRATADA compromete-se a fornecer, a tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos, nas quais fiquem evidenciados os seus componentes, como incidência de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 19 de Outubro de 2023.

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

SANDRO SCHNEIDER VITÓRIA

S.S.V. TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME CONTRATADA



CONTRATO - FMS/ Nº 000023/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SERRANA

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, com sede e foro em SANTA MARIA DE JETIBÁ, com sede e foro em SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, localizado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Cep: 29.645-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado Sr. HILÁRIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito no C.P.F nº , com anuência da Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ inscrito sob o o CNPJ: 13.917.262/0001-67, sediado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Térreo - Centro - Cep: 29.645-000 - Santa Maria de Jetibá-ES, representado pela Secretária de Saúde SRª. SILENE BELZ, daqui por diante ambos denominados, CONTRATANTES e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SERRANA, inscrita junto ao C.N.P.J. sob o número 04.853.251/0001-70, com sede na RUA R GERMANO FOESCH, 180 - SAO SEBASTIAO DE BELEM - SANTA MARIA DE JETIBA - ES - CEP: 29645000, neste ato representada por EDERSON JACOB, portador do CPF: de la companio del companio della companio de la companio de la companio de la companio della companio dell CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 10894/2021, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei 10.520/2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM O CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços 028/2022 - Pregão Eletrônico nº 026/2022 e demais informações constantes no 10894/2021, solicitado por meio do Processo nº 001366/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O presente Contrato terá vigência até 14 de fevereiro de 2024, iniciando imediatamente a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2 Os serviços deverão ser executados no prazo determinado no Termo de Referência.
- 2.3 Os serviços deverão ser executados em local designado no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do objeto deste contrato é de R\$ 124.320,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria beneficiada, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.
- 4.2 O pagamento somente será autorizado com ateste na nota fiscal apresentada e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.
- 4.3 Demais condições do item 11 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão



Eletrônico nº 026/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos eventuais encargos resultantes deste contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0150011030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00113 - Fonte de Recurso - 150000150000

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A Contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.
- 6.2 A fiscalização que trata o item anterior será realizada por servidores designado pelo órgão contratante.
- 6.3 Demais condições dos itens 12 e 13 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 É obrigação da Contratada, fornecer os produtos objeto desse instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens e subitens e demais elementos que integram o edital //, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
- 7.2 Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciamento junto ao DETRAN/ES.
- 7.3 Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés.
- 7.4 Conduzir os passageiros até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.
- 7.5 Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros.
- 7.6 Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pelas Resoluções do DETRAN/ES, e usar ostensivamente uma credencial de identificação de conduto.
- 7.7 Providenciar o imediato transporte dos passageiros sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos/mecânicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos passageiros. Neste caso o veículo estar devidamente licenciado e concluirá o percurso em caráter de emergência, devendo o condutor em prazo de 24 (vinte quatro) horas, informar ao setor responsável pela solicitação.
- 7.8 Permitir e facilitar a ação da fiscalização pela Contratante e pelas autoridades de trânsito.
- 7.9 Manter atualizado o registro de transporte de passageiros, o cadastro dos veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos nas resoluções do DETRAN/ES.
- 7.10 Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do cronotacógrafo.
- 7.11 Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores.
- 7.12 Utilizar para condução dos veículos apenas condutores cadastrados na forma das Resoluções do DETRAN/ES e que não estejam proibidos de dirigir, em virtude de suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito.
- 7.13 Submeter seus veículos a todas as vistorias exigidas pela legislação vigente;
- 7.14 Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- 7.15 Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo.
- 7.16 Apresentar no ato da contratação relação de veículos e condutores que irão executar o serviço contratado.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.2 Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.4 Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em ato contratual.
- 8.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de embarque e desembarque dos passageiros a ser transportados.
- 8.6 Proceder o pedido de transporte respeitando o prazo para a referida solicitação, sendo admitido o aproveitamento do translado para o embarque de outros passageiros no decorrer do mesmo, desde que previamente previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras "a", "b" e "c".
- 9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
 - a) Advertência por escrito;
 - Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
 - Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.
- 10.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).
- 11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SILENE BELZ

Gestora do Fundo/Secretária de Saúde Contratante

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SERRANA EDERSON JACOB

Contratada

_		_	_						
	_	•	-	· Nu	/11	IΝ	ш	1//	S:
	_		_			,,,,			· ·



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ GABINETE DO PREFEITO



ANEXO - CONTRATO Nº 000023/2023

Processo: 001366 / 2023 Contrato Nº 000023/2023

Empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SERRANA

CNPJ: 04.853.251/0001-70

Endereço: RUA R GERMANO FOESCH, 180 - SAO SEBASTIAO DE BELEM - SANTA MARIA DE JETIBA - ES - CEP:

29645000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003322	SERVICO DE FRETAMENTO VEICULO TIPO MICRO-ONIBUS com bagageiro; capacidade para 28 passageiros	KM.	6.000,000	7,260	43.560,00
00003	00003324	SERVICO DE FRETAMENTO VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO CONVENCIONAL com banheiro; com capacidade para 48 passageiros; veiculo para curta distancia - ate 500km	KM.	4.000,000	8,390	33.560,00
00004	00003325	SERVICO DE FRETAMENTO VEICULO TIPO SPRINTER OU SIMILAR com ar condicionado; capacidade para 15 passageiros	KM.	8.000,000	5,900	47.200,00

124.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES E A EMPRESA VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

Processo nº: 002445/2019

Fls.: _

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a solicitação formulada através do REQUERIMENTO Nº 015/2019 SEMUS, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 002445/2019 na forma do Pregão Presencial – Registro de Preços 017/2019, homologado em 07/08/2019, sob a égide da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Posterior, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015. bem como as demais normas legais e princípios publicistas aplicáveis, de um lado o Município de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 31.796.659/0001-20, com sede estabelecida à Rua Paulo Martins, nº 266, Santa Bárbara, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. LUIZ AMÉRICO BOREL, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob n.º 479.344.417-20 e portador de RG sob nº 374.309-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua José Margues, nº 47, Centro, Alto Rio Novo -ES, e, de outro lado a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 04.222.081/0001-25, Inscrição Estadual Nº. 082.073.43-0, com sede no Sítio Olho D'Agua, s/n, Bairro: Córrego Grande zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espirito Santo - CEP Nº. 29.745-000 - Telefone: (79) 99382927, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) José Ricardo Barbosa, portador(a) do RG 1.582.841/SPTC-ES e CPF 080.244.407-50, residente e domiciliado (a) Sítio Olho D'Agua, s/n, Bairro: Córrego Grande zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espirito Santo - CEP Nº. 29.745-000. resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte de pacientes em tratamento fora do domicílio, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para maior nível de complexidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o procedimento licitatório Pregão Presencial — Registro de Preços 017/2019 e todos os seus anexos, bem como sua proposta, que integra e complementa este contrato, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 778.600,00** (Setecentos e setenta e oito mil e seiscentos reais), constante da proposta da **CONTRATADA**, aceita no procedimento



Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

licitatório, modalidade pregão presencial nº 017/2019, cuja planilha constitui o anexo integrante deste instrumento, como nele transcrito estivessem, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato será **da data de sua publicação**, findar-se-á em **14/08/2020**, cujo prestação de serviços poderá ser prorrogada por iguais períodos na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante e havendo disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços da presente contratação serão prestados nas delimitações territoriais do Estado Espírito Santo, conforme anexo Único deste Termo de Referência ou necessidade do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) veículo(s) a serem utilizados no transporte deve ter capacidade máxima para 18 (dezoito) passageiros (Lotes 01) e deve ter capacidade para 18 (dezoito) passageiros (Lote 02), com ano de fabricação igual ou superior a 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início do percurso às 05h00hmin com término previsto para às 18h00min, até no máximo 05 cinco dias por semana, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar conforme necessidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A estimativa de quilômetros, referentes aos serviços objeto da contratação, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor.

PARÁGRAFO QUARTO.- As despesas com combustível, manutenção do(s) veículo(s) e motorista(s) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO.- Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, em veículos devidamente licenciados e registrados nos órgãos competentes

PARÁGRAFO SEXTO.- Os serviços deverão ser executados de acordo com observados as normas e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento do



Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE possui amplo direito de fiscalização sobre o serviço executado pela CONTRATADA, bem como sobre as condições de uso do veículo, cuja avaliação será atestada periodicamente pela CONTRATANTE e implicitamente anotado no Alvará de Prestação de Serviço, cabendo à CONTRATADA permitir a livre atuação dos fiscais credenciados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as providências, responsabilidades e custos, para qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, responsabilizando-se ainda, por eventual substituição do veículo necessário ao transporte do percurso, respectivo condutor ou monitor..

PARÁGRAFO DECIMO - O percurso estimado para 12 (doze) meses é de aproximadamente 132.000 (centro e trinta e dois mil) quilômetros para o Lote 01 e 29.000 (vinte e nove mil) quilômetros para o Lote 02, percorrendo os centros de saúde da Grande Vitória, Colatina, Linhares, João Neiva e outras localidades, quando assim necessário.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, relativo à prestação dos serviços efetivamente executado, mediante ateste pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o funcionário responsável (GESTOR/FISCAL) pela marcação de viagens e consultas da Secretaria Municipal de Saúde, a cada final de mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, e contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestado, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $VM = VF \times 0.33 \times ND$ 100

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incumbirá ao CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Município, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.



Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados em sua proposta de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através do GESTOR/FISCAL qual emitirá atestado(s) comprovando que a prestação de serviços foi efetivada, que será(ão) ratificado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde, e juntamente com o Mapa de Execução - comprovação dos KMs - apresentado pelo CONTRATADA devidamente atestado pelo Secretário e Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica a **CONTRATADA** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor unitário poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, sendo que a recomposição será precedida de solicitação do CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



Processo nº: **002445/2019**Fls.: ______

Ass.:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GOLBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **R\$ 778.600,00 (Setecentos e setenta e oito mil e seiscentos reais)**, cujas despesas correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde:

0160000160031012200232027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000012 33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000013 33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000014

0160000160031030101432153 Manutenção do Bloco de Custeio Atenção Basica 33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000059 33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000077

PARÁGRAFO ÚNICO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos pacientes, e, manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente identificados;
- II. Todo o pessoal, veículo e equipamento necessário para a prestação eficiente do serviço contratado, bem como o pagamento de todos os custos diretos e indiretos, relativos ao objeto deste inclusive materiais de uso e consumo para a prestação do serviço, bem como todos os impostos, seguros, indenizações e demais encargos ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto desta contratação, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer custos adicionais;
- III. Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações da **CONTRATANTE** ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da **CONTRATADA** e deverão ser prontamente atendidas;
- IV. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a **CONTRATADA** em caso de motivada ausência na prestação do serviço, responsabilizar-se pela substituição do condutor ou do veiculo necessário ao transporte;



Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

- V. Manter em condições perfeitas de uso os veículos objeto da prestação do serviço, observando a mecânica, a lataria e acessórios, cuja avaliação será atestada periodicamente pelo **CONTRATANTE** e implicitamente anotado no alvará de prestação de serviço, inclusive quanto ao eventual veículo substituto;
- VI. Efetivar a medição (km) dos serviços sob supervisão do Gestor do Contrato, com o fim de apresentar mapa de execução dos KMs contendo a especificação individual de cada Itinerário (trajeto); a respectiva quilometragem percorrida; a identificação do veiculo, do motorista (condutor), e o numero total de pacientes transportados conforme agenda de consultas previamente marcadas e executadas de acordo com a demanda verificada pela Secretaria Municipal de Saúde:
- VII. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, devendo arcar e ressarcir os dispêndios com eventuais indenizações, em caso de ações judiciais; ficando a critério da mesma, segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os transportados, com fulcro nos riscos que o objeto oferece, responsabilizando-se também por danos a terceiros, além da regularidade com as Despesas Pessoais causadas por Veículos Auto motores de via terrestre DPVAT, ou Seguro Obrigatório.
- VIII. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;
- X. Manter durante todo o período de contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XI Revisar os veículos, diariamente, quanto as seguintes itens: sistema de freios, sistema de embreagem, limpadores de pára brisas, funcionamento de cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, sistema elétrico, óleo do motor, ventilação, abastecimento:
- XII Efetuar, periodicamente as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo;
- XIII Manter o motorista/condutor com idade superior à 21 anos; habilitação para dirigir veículo na categoria "D" ou "E" e não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
- XIV Manter os veículos que irão executar o transporte internunicipal de acordo com as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, Instruções e Resoluções do CONTRAN;



Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

- XV) Apresentar cópia da vistoria realizada nos veículos que prestam os serviços, especificamente quanto aos equipamentos obrigatórios e de segurança conforme determinado pelo Código de Trânsito Brasileiro (art. 136, II), quando vencida a vistoria;
- XVI) Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo de tempo de no máximo 02 (duas) horas;
- XVII) A **CONTRATADA** não poderá substituir motorista (condutor) indicados na assinatura do Contrato, salvo os casos de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando para tal fim toda a documentação exigida em relação a tais profissionais.
- XVIII) Em caso de substituição do veículo por motivo de quebra, acidente, defeito mecânico e outros, a **CONTRATADA** deverá providenciar outro veículo nas mesmas características e condições exigidas, no intervalo **de tempo de no máximo 02 (duas) horas.**
- XIX) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir da **CONTRATADA**, a substituição, **dentro de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer veículo que se apresente em más condições de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente, sendo vistoriado pelo fiscal da licitação para liberação;
- XX) A empresa proponente vencedora não poderá substituir o(s) Responsável(is) Técnico(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentado para tal fim, o registro do novo técnico junto ao CRA.
- XXI) A empresa vencedora deverá apresentar o carro que irra efetuar o transporte previamente no dia da assinatura do contrato para vistoria de liberação do veiculo, que será realizada pelo fiscal de licitação junto com um funcionario designado pela secretaria em questão;

PARAGRAFO PRIMEIRO - São atribuições do Condutor (motorista) do Transporte:

- I- Não fumar durante o tempo em que estiver transportando os pacientes no seu veículo;
- II- Não ingerir e não exibir bebidas alcoólicas aos pacientes ou dirigir alcoolizado;
- III- Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- IV- Tratar com respeito e urbanidade os pacientes e acompanhantes e a fiscalização;
- V- Manter o veículo em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- VI- Atender prontamente as convocações dos órgãos públicos;
- VII- Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- VIII- Denunciar qualquer suspeita de irregularidade ao órgão competente visando a segurança dos transportadores, bem como a disciplina da atividade;



Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

- IX- Portar todos os documentos do veículo, e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação;
- X- Não abastecer o veículo quando estiver com passageiros;
- XI- Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e entrega dos pacientes nos locais;
- XII- Na condução dos veículos de transporte coletivo, os condutores autorizados deverão observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;
- XIII- Ao condutor de veículo de transporte coletivo cabe a responsabilidade pela exigência do uso do cinto de segurança pelos transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta contratação;
- III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V) Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- VI) Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;
- VII) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VIII) Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IX) Solicitar os serviços conforme agenda de consultas previamente marcadas e executadas de acordo com a demanda verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução do Contrato, sendo



Processo nº: **002445/2019**Fls.: ______

Ass.:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

que não permitirá a execução do mesmo em desacordo com as obrigações preestabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo Gestor do Contrato (Secretaria Municipal de Saúde), nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes amplos e irrestritos para propor penalidades, analisar documentos e vistoriar os veículos, além de diligenciar quanto ao comportamento e atuação dos motoristas (condutores) responsáveis na lide diária com os pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É terminantemente proibido a CONTRATADA conduzir pessoas (caronas) e objetos estranhos às finalidades do serviço de transporte, sob pena de rescisão contratual, além de multa

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder fiscalizatório, implantar sistema de rastreamento GPS ou GPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações.

PARÁGRAFO SETIMO - Poderão ser exigidos da **CONTRATADA** laudos emitidos por oficinas mecânicas credenciadas em que constem informações sobre partes mecânicas, elétricas e hidráulicas do veículo não abarcada por vistorias do DETRAN, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo CONTRATANTE, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o CONTRATANTE de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

PARÁGRAFO NONA - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São motivos para a rescisão do presente Contrato:



Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do serviço; ou a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitidas no Edital e no contrato;
- IV o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § I° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- VII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATADA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § Iº do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII- descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XIII A não manutenção das condições de habilitação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **o CONTRATANTE**;



Processo nº: **002445/2019**Fls.: ______

Ass.:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

III - judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições desse Edital, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de mora;
- b) pela inadimplência total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:
- l advertência;
- Il multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;
- III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei.8.666.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades descritas nos incisos III e IV, do CAPUT DA CLAUSULA VIGÉSIMA, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contanto o fundamento legal da punição,e, serão publicadas no diário Oficial do Estado do ES e da União.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SEXTO - A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

PARÁGRAFO OITAVO – a sanção de "DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE" e de competencia exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Alto Rio Novo-ES.



Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.:____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

PARÁGRAFO NONO – Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para **o CONTRATANTE**;
- III judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da **Pregão Presencial nº 017/2019**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do Processo nº 002445/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato obedece, para todos os efeitos o que determina a Lei 8.666/93 e Legislação Posterior, inclusive quanto aos casos por ventura omissos neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será encaminhado à publicação pelo **CONTRATANTE**, em sua Imprensa Oficial (Lei 800/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Rio Novo - ES 15 de Agosto de 2019.

LUIZ AMÉRICO BOREL MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO CONTRATANTE Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.:___

Pág. 83
001052/2024
13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

José Ricardo Barbosa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:	
Catiane Maforte Teixeira CPF: 114.581.337-29	
Cláverson Progo Seores	
Cléverson Braga Soares CPF: 140.481.647-08	

Pág. 84 001052/2024 14



Processo nº: **002445/2019**Fls.: _____

Ass.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 080/2019

LOTE 01					
Item	Unid.	Especificação	Quantidade estimada (12 meses)	Valor Unitário	Valor Total
01	КМ	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes no período de doze meses de Alto Rio Novo - ES para Vitória -ES, em um veículo tipo van, com capacidade máxima para 18 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2015, com motorista, poltronas reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança retráteis, TV, DVD e sistema de som, em bom estado de conservação e manutenção, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, incluindo despesas de combustível e manutenção.	132.000	R\$ 4,80	R\$ 633.600,00
Valor total do Lote 01: Seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais .				R\$ 633.600,00	

Item Unid. Especificação Contratação de empresa especializa para a prestação de serviços de transporrodoviário intermunicipal de pacientes período de doze meses de Alto Rio Novo		Valor Unitário	Valor Total
para a prestação de serviços de transpor rodoviário intermunicipal de pacientes			
ES para Colatina-ES, em um veículo ti van, com capacidade para 18 passageiro ano de fabricação igual ou superior a 201 com motorista, poltronas reclináveis, condicionado, cinto de seguran retráteis, TV, DVD e sistema de som, e bom estado de conservação manutenção, com todos os itens veículo funcionando perfeitamen incluindo despesas de combustível manutenção.	29.000 car 29.000 e e	R\$ 5,00	R\$ 145.000,00

Valor total global da proposta: Sotocontos o sotonta o oito mil o soiscontos ro	aie	R\$
Valor total global da proposta: Setecentos e setenta e oito mil e seiscentos re	ais.	778.600,00

1



Processo nº: 001085/2020
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 080/2019

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 31.796.659/0001-20, com sede estabelecida na Rua Paulo Martins, nº 266, Santa Bárbara, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo SR. LUIZ AMÉRICO BOREL, brasileiro, casado, servidor público estadual, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob n.º 479.344.417-20 e portador de RG sob n.º 374.309 - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua José Marques, nº 47, Centro, Alto Rio Novo - ES, e, de outro lado a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 04.222.081/0001-25, Inscrição Estadual Nº. 082.073.43-0, com sede no Sítio Olho D'Agua, s/n, Bairro: Córrego Grande zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espirito Santo - CEP Nº. 29.745-000 - Telefone: (79) 99382927, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RICARDO BARBOSA, portador(a) do RG 1.582.841/SPTC-ES e CPF 080.244.407-50, residente e domiciliado (a) Sítio Olho D'Agua, s/n, Bairro: Córrego Grande zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espirito Santo - CEP Nº. 29.745-000.

Firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº 080/2019, cuja celebração do respectivo termo foi autorizada conforme Processos Administrativo nº 001085/2020 e anexado ao processo original, qual seja o nº 002445/2019, mediante condições a seguir elencadas, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto <u>o acréscimo de 20.000 (vinte mil)</u> <u>quilômetros à quantidade estimada do Lote 02 (trajeto Alto Rio Novo x Colatina),</u> conforme permitido na Lei Federal 8.666/93 em seu artigo 65, §1° e de acordo com o discriminado no anexo único que faz parte integrante deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é a partir de 28/04/2020 até 14/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente instrumento será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais),** conforme anexo único que integra este instrumento, cujo desembolso dar-se-á conforme pactuado neste instrumento, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do **CONTRATANTE** para o exercício de 2020, previstos nas rubricas elencadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde:

0160000160031012200232027 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000012

2



Processo nº: 001085/2020
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000013 33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000014

0160000160031030101432153 Manutenção do Bloco de Custeio Atenção Basica 33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000058 33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000059 33903900000-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica Ficha nº 0000077

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor global do Contrato original passa a ser de R\$ 878.600,00 (oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo na Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal 800/2014.

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por assim terem de pleno acordo, lavram, datam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo.

Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, 28 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES
LUIZ AMÉRICO BOREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA
JOSÉ RICARDO BARBOSA
CONTRATADA
Testemunhas:

Polyana Pacheco Silva Hote
CPF: 105.974.357-40

Cléverson Braga Soares CPF: 140.481.647-08



Processo nº: 001085/2020
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2019 **DEMONSTRATIVO DE VALORES**

Item	Unid.	Especificação	Quantidade Km contratada	Valor Unitário Contratado	Valor Total contratado	Quantidade km Acrescida	Valor total acrescido	Valor do lote 02 com acréscimo
02	KM	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes no período de doze meses de Alto Rio Novo -ES para Colatina-ES, em um veículo tipo van, com capacidade para 18 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2015, com motorista, poltronas reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança retráteis, TV, DVD e sistema de som, em bom estado de conservação e manutenção, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, incluindo despesas de combustível e manutenção.	29.000	R\$ 5,00	R\$ 145.000,00	20.000	R\$ 100.000,00	R\$ 245.000,00

Valor total do Termo Aditivo (Lote 02): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Valor total do contrato original (nº 080/2019) somando-se o acréscimo: R\$ 878.600,00 (oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais)

3



Processo nº: 005	093/2023
Fls.:	
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2019

O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 31.796.659/0001-20, com sede estabelecida na Rua Paulo Martins, nº 266, Santa Bárbara, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. LUIZ AMÉRICO BOREL, brasileiro, casado, servidor público estadual, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob n.º 479.344.417-20 e portador de RG sob n.º 374.309 - SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua José Marques, nº 47, Centro, Alto Rio Novo - ES, e, de outro lado a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ (MF) Nº. 04.222.081/0001-25, Inscrição Estadual Nº. 082.073.43-0, com sede no Sítio Olho D'Agua, s/n, Bairro: Córrego Grande zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espirito Santo - CEP Nº. 29.745-000 - Telefone: (79) 99382927, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ RICARDO BARBOSA, portador do RG 1.582.841/SPTC-ES e CPF 080.244.407-50, residente e domiciliado no Sítio Olho D'Agua, s/n, Bairro: Córrego Grande, zona rural, Município de São Domingos do Norte, Estado de Espirito Santo - CEP Nº. 29.745-000.

Firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº 080/2019, cuja celebração do respectivo termo foi autorizada conforme Processos Administrativo nº 005093/2023 e anexado ao processo original, qual seja o nº 002445/2019, mediante condições a seguir elencadas, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 080/2019, a partir de 01 de janeiro de 2024 até 15 de agosto de 2024, através da formalização de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado estão estimadas em valor global de R\$ 585.733,30 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e trinta centavos.) conforme discriminado no anexo único deste instrumento, considerando o período avençado da prorrogação contratual, cujas despesas correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício LOA 2023, conforme previsão orçamentária a seguir:

016000016003.1012200232.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesas – 3390390000 – outros serv. Terc. P. Jurídica

Fonte de recursos: recursos próprios/recursos SUS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



Processo nº: 005093/2023
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

O presente instrumento será publicado, em resumo na Imprensa Oficial do Município, conforme Lei Municipal 800/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por assim terem de pleno acordo, lavram, datam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente a cumpri-lo.

Alto Rio Novo. Estado do Espírito Santo. 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO/ES LUIZ AMÉRICO BOREL PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA JOSÉ RICARDO BARBOSA CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



Processo nº: 005093/2023
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.796.659/0001-20

ANEXO ÚNICO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2019

DEMONSTRATIVO DE VALORES

LOTE 01						
Item	Unid.	Especificação	Quantidade estimada (8 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
01	KM	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes no período de doze meses de Alto Rio Novo -ES para Vitória – ES, em um veículo tipo van, com capacidade máxima para 18 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2015, com motorista, poltronas reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança retráteis, TV, DVD e sistema de som, em bom estado de conservação e manutenção, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, incluindo despesas de combustível e manutenção.	88.000	4,80	422.400,00	
Valor to	otal do Lot	e 01: quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocent	os reais.		R\$ 422.400,00	

		LOTE 02			
Item	Unid.	Especificação	Quantidade estimada (12 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	КМ	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes no período de doze meses de Alto Rio Novo – ES para Colatina-ES, em um veículo tipo van, com capacidade para 18 passageiros, ano de fabricação igual ou superior a 2015, com motorista, poltronas reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança retráteis, TV, DVD e sistema de som, em bom estado de conservação e manutenção, com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, incluindo despesas de combustível e manutenção.	32.666,66	5,00	163.333,30
	Valor total do Lote 02: cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta centavos.				
Valor trinta	R\$ 585.733,30				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Administração e Planejamento



CONTRATO 67/2023 PROCESSO Nº 898/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2022 PROCESSO 2014/2022 ID: 2022.053E0500001.02.0002

Contrato firmado entre o Município de Pancas e a empresa **VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA EPP.**

O Município de Pancas - Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, portador do CPF nº 031.582.787-40, doravante denominado CONTRATANTE, por meio do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 11.125.915/0001-40, e de outro lado a empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA EPP, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 04.222.081/0001-25, com sede na Av. Sítio Olha D'Água, s/nº, Córrego Grande, Zona rural, Município de São Domingos do seu representante legal, Sr. JOSÉ **RICARDO** BARBOSA, mail:sao.luiz.2011@hotmail.com CPF nº 080.244.407-50, referente ao Pregão Presencial para Registro de Precos nº 13/2022, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no processo nº 214/2022, tem entre si, justos e contratados objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuo de transporte intermunicipal de pacientes, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/06 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pregão Presencial, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuo de transporte intermunicipal de pacientes que se deslocam deste município para tratamento médico especializado, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

a) Receberá a CONTRATADA o valor global de R\$ R\$1.467.490,74 (Um milhão quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e noventa reais e setenta e) conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VLR UND	TOTAL
01	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continua de transporte intermunicipal de pacientes que se desloca deste município para tratamento médico especializado, devendo o veículo ter capacidade mínima de 16 lugares, com ar condicionado, banheiro, com abertura de janela, com até 07 anos de uso, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN, percorrendo os seguintes itinerários: Município de Pancas	274.811	5,34	R\$1.467.490,74

Avenida: 13 de Maio, 476, Centro Pancas - ES Telefone: 27-3726-1543 - Ramal 201 Email: administracao@pancas.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Administração e Planejamento



	_		
	X Colatina X Serra x Vitória x		
	Vila Velha x Cariacica x Linhares		
	X Baixo Guandu. Sendo todas as		
	despesas com combustível,		
	seguros, taxas de fiscalização e		
	outros de responsabilidade da		
	contratada. OBS: No caso de a		
	empresa vencedora do certame		
	possuir sede fora do município, a		
	contratante, informa que iniciara		
	a contagem de quilometragem		
	solicitadas a partir da garagem		
	municipal, não se		
	responsabilizando pelo translado		
	até a chegada deste local.		
	QUANTIDADE MÍNIMA DE 07		
	VEÍCULOS HABILITADOS		
TOTAL			R\$1.467.490,74

- b) Os pagamentos serão efetivados **em até 30 (trinta) dias**, após o encerramento do mês e da entrega da fatura de prestação de serviços e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos mesmos.
- c) Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência da Prefeitura Municipal de Pancas ES, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência da liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- f) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- g) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pancas.
- h) No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- i) Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses contada da data da assinatura, **até 25/04/2023** podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, na forma do art. 57, ii, da lei 8.666/93, bem como, sofrer aditivos e supressões na forma da Lei, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados aos pacientes que necessitarem, mediante agendamento, realizados pelo setor competente, percorrendo os seguintes itinerários: Município de Pancas X Colatina X Serra X Vitória X Vila Velha X Cariacica X Linhares X Baixo Guandu; e até sete (07) veículos de no mínimo 16 lugares percorrendo os seguintes itinerários: Município de Pancas X Colatina X Serra x Vitoria X vila velha x cariacica x Linhares X Baixo Guandu.

Avenida: 13 de Maio, 476, Centro Pancas - ES Telefone: 27-3726-1543 - Ramal 201 Email: administracao@pancas.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Administração e Planejamento



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar pagamentos mediante comprovação da prestação dos serviços correspondentes;
- b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos por contato permanente com a contratada;
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação dos serviços;
- d) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto contratado;
- e) Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- f) Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Pancas indica o servidor público municipal abaixo:
 - Vinicius de Moura Stange Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;
- c) Manter, durante a vigência da licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar os serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados:
- e) Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços ora licitados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre a presente licitação;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Secretaria Municipal de Saúde, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas com combustível, transporte, alimentação e hospedagens dos funcionários da empresa e a instalação e manutenção dos equipamentos necessários para execução dos serviços;
- h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a licitante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da LICITADA ou de quem em seu nome agir;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na prestação dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços danificação dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo da Prestação dos Serviços" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- j) Dispor veículos registrados em nome da Empresa no Certificado de Registro do Veículo emitido pelo Órgão de Trânsito competente;
- k) Submeter-se a indicação do percurso (quilometragem rodada) computado a partir da origem até o destino final, que serão determinados pela CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço a CONTRATADA;
- l) Responsabilizar-se por multas decorrentes de falta de documentação de motoristas ou veículos;
- m) Substituir imediatamente, por outro igual, o veículo disponibilizado para o fretamento em caso de má conservação, falta de condições de segurança, falta de higiene, falta de limpeza, reparos mecânicos ou colisão que impeçam a adequada e satisfatória prestação de serviço;
- n) Responsabilizar-se pelo envio do veículo para a prestação do serviço sem ônus a municipalidade, caso não situada no Município de Pancas;

Avenida: 13 de Maio, 476, Centro Pancas - ES Telefone: 27-3726-1543 - Ramal 201 Email: administracao@pancas.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Administração e Planejamento



o) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO.

Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de Pancas, serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da formula a seguir apresentada.

 $VR = VI \times (IGP-M) \times n$, onde 30

VR= Valor reajustado

VI= Valor inicial a ser reajustados

IGP-M= Índice Geral de Preços para Mercado - FGV - efetivo do mês anterior ao pagamento

N= Número de dias em atraso".

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato além da CLÁUSULA QUARTA DA ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS** independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- b) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- d) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do
- e) Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Pancas. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
- f) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante:
- g) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 conforme o disposto:
- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Pancas:
- b) MULTA de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado par início na execução do contrato;

Avenida: 13 de Maio, 476, Centro Pancas - ES Telefone: 27-3726-1543 - Ramal 201

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Administração e Planejamento



- c) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d) MULTA de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer produtos e prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o município de Pancas - ES por um período não superior à 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- 2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar:
- 3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Pancas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa previa;
- 4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razoes de defesa;
- 5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei 10.520/02 e em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 67/2022, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo -DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pancas/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pancas - ES, 25 de Abril de 2023

Avenida: 13 de Maio, 476, Centro Pancas - ES Telefone: 27-3726-1543 - Ramal 201

Email: administracao@pancas.es.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Administração e Planejamento



Assinado por SIDICLEI GILES DE ANDRADE Prefeitura Municipal de Pancas

27/04/2023 06:19:22 CONTRATANTE:

PREFEITO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS PREFEITO MUNICIPAL DE PANCAS ES

SIDICLEI GILES DE ANDRADE CPF nº 031.582.787-40

GESTOR MUNICIPAL DE SAUDE **SILMAR SUBTIL MARCHETTI**

CPF nº 085.360.967-56

JOSE RICARDO Assinado de forma digital BARBOSA:0802 BARBOSA:08024440750

por JOSE RICARDO Dados: 2023.04.27 14:32:21 -03'00'

4440750

CONTRATADO

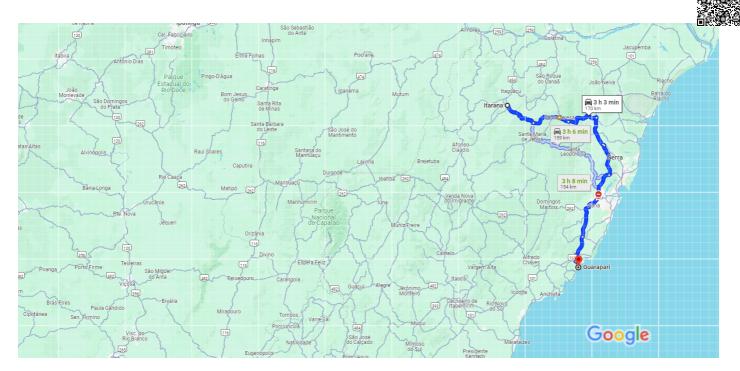
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA-EPP

> JOSÉ RICARDO BARBOSA CPF nº 080.244.407-50

Avenida: 13 de Maio, 476, Centro Pancas - ES Telefone: 27-3726-1543 – Ramal 201 Email: administracao@pancas.es.gov.br

de Itarana, ES a Guarapari, ES

De carro 170 km, 3 h 3



Dados do mapa ©2024 Google 20 km

via Rod. Josil Espíndola Agostini 3 h 3 min e BR-101 170 km

Rota mais rápida no momento, desvia de vias fechadas em BR-101

▲ Trajeto c/ pedágios.

via BR-101 3 h 6 min
159 km

1.03

∂⁄₆ via BR-101 3 h 8 min

Rota mais rápida no momento, desvia 154 km de vias fechadas em BR-101

Conheça novos lugares ao longo deste trajeto Adicione paradas sugeridas





CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO №: 1052/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		CONTRATOS DO	MESMO OBJETO FIR CONTRATAÇÃO PO		ROS MUNICÍPIOS	
DESCRIÇÃO DO OBJETO	DETALHAMENTO DO OBJETO	PANCAS	ALTO RIO NOVO	SANTA MARIA DE JETIBÁ	MARECHAL FLORIANO	MÉDIA DO VALOR COBRADO POR
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULO TIPO VAN COM AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE SERVIÇO/KM SERVIÇO/		VALOR DO SERVIÇO/ KM	QUILOMETRO		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	(DEZESSEIS) PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO. ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: 2020. ITINERÁRIO: ITARANA, SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VILÁ VELHA, GUARAPARI, X GUARAPARI, VILA VELHA, CARIACICA, VITÓRIA, SERRA E ITARANA.	R\$ 5,34	R\$ 4,80	R\$ 5,90	R\$ 5,50	R\$ 5,39





Considerando o itinerário informado nos autos do processo verifica-se que o percurso fica entre Itarana e Guarapari. Levando em consideração apenas o trajeto base, sem calcular os deslocamentos entre as clínicas e hospitais onde são realizadas as consultas e exames (o que aumentaria o percurso), com o uso do Google maps, podemos concluir que o trajeto entre Itarana e Guarapari, ida e volta, alcança uma distância de 340km. Em análise as contratações de outros municípios, como evidenciado no quadro acima, se a contratação ocorresse por quilômetro, com uma média de preço em torno de R\$5,39, o município pagaria o valor de R\$1.832,60/ viagem.

Itarana/ES, 19 de março de 2024

Assinado por DARCIELI VIGANÔ
DELAI 140.***.*****
MUNICIPIO DE ITARANA
19/03/2024 15:14:57

DARCIELI VIGANÔ DELAI
Setor de Compras



Prefeitura Municipal de Itarana Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

		Pe	esquisa de Preços Nº 000001/2024 - 01/03/2024 - Processo	Nº 00105	2/2024		
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003976	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO 01 - TIPO VAN COM AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO. ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: 2020.	DIAR	240,00	1.500,00	360.000,00
			ITINERÁRIO: ITARANA, SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VILA VELHA, GUARAPARI, X GUARAPARI, VILA VELHA, CARIACICA, VITÓRIA, SERRA E ITARANA. AS VIAGENS SERÃO REQUERIDAS CONFORME A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, COM HORÁRIO DE SAÍDA ÀS 03H00MIN E HORÁRIO DE RETORNO SERÁ APÓS A REALIZAÇÃO DE TODAS AS CONSULTAS.				
00002		00003977	ESTE VEÍCULO SERÁ DESTINADO AOS PACIENTES COM CONSULTAS E EXAMES MARCADOS A PARTIR DAS 07H00MIN. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEÍCULO 02 - TIPO VAN COM AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCÊNDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO. ANO MÍNIMO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO: 2020. ITINERÁRIO: ITARANA, SERRA, VITÓRIA, CARIACICA, VILA VELHA, GUARAPARI, X GUARAPARI, VILA VELHA, CARIACICA, VITÓRIA, SERRA E ITARANA. AS VIAGENS SERÃO REQUERIDAS CONFORME A NECESSIDADE DESTA SECRETARIA DE SAÚDE, COM HORÁRIO DE SAÍDA ÀS 07H00MIN E HORÁRIO DE RETORNO SERÁ APÓS A REALIZAÇÃO DE TODAS AS CONSULTAS.	DIAR	240,00	1.500,00	360.000,00
			ESTE VEÍCULO SERÁ DESTINADO AOS PACIENTES COM CONSULTAS E EXAMES MARCADOS A PARTIR DAS 10H00MIN.				
Itens	2					Sub Total: 7	•
Total	da Itens	2			V	alor Total: 7	720.000,00





Prefeitura Municipal de Itarana Coverno do Estado do Espírito Santo



Estado do Espírito Santo Poder Executivo

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços № 000001/2024	Processo	001052/2024		
Objeto	Contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde necessidades.	em cada veículo,	orestando estes,		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
Ficha	Dotação Valor T				
00057-15000015 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (060003.1030200082.029.33903900000.150000150000 - 1002)		720.000,00		
			720.000,00		
Total Geral			720.000,00		

ITARANA, 19 de março de 2024

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI 140.***.******* MUNICIPIO DE ITARANA 19/03/2024 15:20:16 Setor de Compras

Autorização da Despesa



08/03/2024 09:57

De: "Compras" <compras@itarana.es.gov.br>

Para: "jen.transportes@hotmail.com" <jen.transportes@hotmail.com>

Prezados, bom dia.

Estamos com um processo junto a esta municipalidade, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para futura prestação de serviços de Transporte Diário de Passageiros em 02 (dois) Veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para atender no mínimo 16 passageiros cada, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente o apoio dessa empresa na realização de orçamento para assim darmos continuidade aos trâmites para contratação.

O orçamento deve ser preenchido com o valor unitário, valor total, dados da empresa e assinatura do responsável.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Darcieli Viganô Delai Setor de Compras Itarana/ ES (27) 3720-4604 itarana.es.gov.br compras@itarana.es.gov.br

Anexos:

08/03/2024 10:00

De: "Compras" < compras@itarana.es.gov.br>

Para: <gaier@gaiertransportes.com.br>

Prezados, bom dia.

Estamos com um processo junto a esta municipalidade, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para futura prestação de serviços de Transporte Diário de Passageiros em 02 (dois) Veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para atender no mínimo 16 passageiros cada, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente o apoio dessa empresa na realização de orçamento para assim darmos continuidade aos trâmites para contratação.

O orçamento deve ser preenchido com o valor unitário, valor total, dados da empresa e assinatura do responsável.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Darcieli Viganô Delai Setor de Compras Itarana/ ES (27) 3720-4604 itarana.es.gov.br compras@itarana.es.gov.br

Anexos:

08/03/2024 10:01

De: "Compras" <compras@itarana.es.gov.br>

Para: <leonardo@poltronaplus.com.br>

Prezados, bom dia.

Estamos com um processo junto a esta municipalidade, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para futura prestação de serviços de Transporte Diário de Passageiros em 02 (dois) Veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para atender no mínimo 16 passageiros cada, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente o apoio dessa empresa na realização de orçamento para assim darmos continuidade aos trâmites para contratação.

O orçamento deve ser preenchido com o valor unitário, valor total, dados da empresa e assinatura do responsável.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Darcieli Viganô Delai Setor de Compras Itarana/ ES (27) 3720-4604 itarana.es.gov.br compras@itarana.es.gov.br

Anexos:

08/03/2024 10:02

De: "Compras" < compras@itarana.es.gov.br>

Para: <jaqueline@rbr.com.br>

Prezados, bom dia.

Estamos com um processo junto a esta municipalidade, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para futura prestação de serviços de Transporte Diário de Passageiros em 02 (dois) Veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para atender no mínimo 16 passageiros cada, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente o apoio dessa empresa na realização de orçamento para assim darmos continuidade aos trâmites para contratação.

O orçamento deve ser preenchido com o valor unitário, valor total, dados da empresa e assinatura do responsável.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Darcieli Viganô Delai Setor de Compras Itarana/ ES (27) 3720-4604 itarana.es.gov.br compras@itarana.es.gov.br

Anexos:

Solicitação de orçamento - Município de Itarana

08/03/2024 10:25

De: "Compras" <compras@itarana.es.gov.br>

Para: <cooptac@cooptac.coop.br>

Prezados, bom dia.

Estamos com um processo junto a esta municipalidade, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para futura prestação de serviços de Transporte Diário de Passageiros em 02 (dois) Veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para atender no mínimo 16 passageiros cada, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente o apoio dessa empresa na realização de orçamento para assim darmos continuidade aos trâmites para contratação.

O orçamento deve ser preenchido com o valor unitário, valor total, dados da empresa e assinatura do responsável.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Darcieli Viganô Delai Setor de Compras Itarana/ ES (27) 3720-4604 itarana.es.gov.br compras@itarana.es.gov.br

Anexos:

Solicitação de orçamento - Município de Itarana

08/03/2024 13:26

De: "Compras" <compras@itarana.es.gov.br>

Para: <cadastro@rbr.com.br>

Prezados, boa tarde.

Estamos com um processo junto a esta municipalidade, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para futura prestação de serviços de Transporte Diário de Passageiros em 02 (dois) Veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para atender no mínimo 16 passageiros cada, em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

Diante do exposto, solicitamos encarecidamente o apoio dessa empresa na realização de orçamento para assim darmos continuidade aos trâmites para contratação.

O orçamento deve ser preenchido com o valor unitário, valor total, dados da empresa e assinatura do responsável.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Darcieli Viganô Delai Setor de Compras Itarana/ ES (27) 3720-4604 itarana.es.gov.br compras@itarana.es.gov.br

Anexos:



DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 001052/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Pedido licitatório para serviços de transporte de passageiros.

Protocolo processo 001052/2024, de origem da Secretaria Municipal de Saúde, referente solicitação de contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van;

Solicito ao Setor de Contabilidade, providenciar verificação das fichas e fontes indicadas no Termo de Referência, página nº 46, e confirmar se estão corretas;

Conforme documentos anexados aos autos será adotado o sistema de registro de precos - SRP;

Após, proceder o envio do processo à Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.*********** MUNICIPIO DE ITARANA 21/03/2024 10:24:56 Itarana-ES, 21 de março de 2024

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças Portaria nº 003/2021



CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Informamos que a ficha indicada está de acordo com a despesa requerida e a fonte de recurso está contemplada no orçamento.

Segue processo para apreciação e decisão.

Itarana, 22 de março de 2024

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/03/2024 08:41:18

Zênia Lorena Rizzi Agente Administrativo Matrícula n°. 003800



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: SEGUE PROCESSO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, ASSEVERANDO QUE O SETOR DE LICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR EM TUDO, OS PROCEDIMENTOS LEGAIS.

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE LEGALIDADE, QUE EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS REFERENTE A ESTE PROCESSO, COM BASE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), CONFORME ART. 16, INCISO II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº. 101/2000¹.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 22 de março de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/03/2024 08:59:58

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Secretaria Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: SEGUE PROCESSO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ASSEVERANDO QUE O SETOR DE LICITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR EM TUDO, OS PROCEDIMENTOS LEGAIS.

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE LEGALIDADE, QUE EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS REFERENTE A ESTE PROCESSO, COM BASE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL (PPA) E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), CONFORME ART. 16, INCISO II, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº. 101/2000¹.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 22 de março de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
22/03/2024 09:03:00

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

PARA: CPC - Comissão de Planejamento das Contratações

Para atendimento do ato e cumprimento a Portaria nº 1.422/2024, segue processo para elaboração da minuta do edital e demais providencias, conforme determinado pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGO MAGNAGO 079.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA 05/04/2024 14:48:39

MARCELO RIGO MAGNAGO
Agente Contratação
Portaria nº 1.379/2024







ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Registro de Preços – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

 Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;





2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO		
Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES		
Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO		
Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR		
Art. 18, § 1°, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO		
Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO		
Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS		
Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS		
Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE		
Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS		
Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO		
Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO		
Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.	•	





3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º , inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	x	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.		x
Art. 6º , inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	x	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	x	
Art. 6º , inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	x	
Art. 6°, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	х	
Art. 6°, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.		x
Art. 6°, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	x	
Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	x	



Poder Executivo



Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	x	
Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	x	

OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: *Recomendo explicitar um pouco mais sobre a unidade de medida no item 3.1 em relação a sua quantidade. Não fica entendido se a quantidade total é em horas, dias, meses, etc.

Diante da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, Há *Óbice* ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência à contratação, como seguem:

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021

Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei n. 14.133/2021

Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Além da ausência dos itens acima descritos, solicitamos a realização de um novo Termo de Referência <u>com a ordem</u> dos requisitos mínimos, descritos no **Item 3**) do presente despacho. Tal medida torna-se necessária para uma melhor compreensão dos conteúdos, até para as suas etapas.

Reportamos a necessidade de haver todos os requisitos exigidos para compor um termo de referência no documento, mesmo que especificando a dispensabilidade da aplicação à contratação.





Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar a este Setor para análise e considerações.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/04/2024 10:49:15

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações Portaria nº 1.432/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/04/2024 10:51:27

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações Portaria nº 1.432/2024 Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: CONFORME SOLICITADO, SEGUE ANEXO, TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DEVIDAS ALTETRAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 12 de abril de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/04/2024 15:47:04

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

Art. 6°, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

Contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6°, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

A demanda ora em análise tem por finalidade a futura prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Tal necessidade de locação dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no SUS.

A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter os serviços de transportes, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um deu seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.



Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS, dentro e fora do Município de Itarana.

O Tratamento Fora do Domicílio, consiste em tratamento fornecido aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

A necessidade de o Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.

Vale destacar que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em municípios diversos, Colatina, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, entre outros Municípios do Estado do Espírito Santo, e que as rotas e horários são diferentes, e por esse motivo o não atendimento da frota municipal, tendo em vista o número de pacientes.

Por esses motivos há necessidade dos serviços de Transporte de Passageiros (pacientes), e, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a realização de consultas e exames fora do município de Itarana-ES, ofertando este serviço, em apoio aos pacientes de baixa renda do município.

As vantagens da prestação dos serviços, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis e oficina.

A Prestação de Serviços Especializados em Transporte de Passageiros possibilita a economia em outras despesas com a nossa frota veicular, tais como: 2.5.1. Gastos com pneus; Manutenção preventiva e corretiva; Impostos; Peças de veículos; e Seguro.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, observando a vantajosidade e economicidade.

Em tempo, aproveitamos a oportunidade para justificar a solicitação do quantitativo de 02 (dois) veículos, a qual dar-se pela quantidade de pacientes e agendamentos distintos de consultas, o grupo de pacientes será dividido da seguinte maneira:

a) para os pacientes que terão atendimento a partir das 07:00 horas, o veículo sairá do município de Itarana/ES, entre 03:00 horas às 03:30 horas.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

b) Para pacientes que terão atendimento a partir das 10:00 horas, haverá outro veículo que sairá às 07:00 horas.

Sendo assim, os usuários atendidos a partir das 07:00 horas poderão retornar ao município mais cedo e os pacientes atendidos a partir das 10:00 horas poderão se deslocar do município mais tarde. Logo, a prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, resultará em melhoria para ambas as partes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6°, inciso XXIII, **letra "c"** da Lei nº 14.133/2021

Tem por objetivo a realização de Registro de Preços para no transporte rodoviário de passageiros com veículo tipo van, com pagamento por Diária, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada nas situações em que não seja possível ou vantajoso para o Município realizar o transporte com veículo próprio.

Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por item, posto que as atividades inerentes a locação em horários distintos podem ser executadas por mais de uma empresa, com a possibilidade de maior economia e maior desconto em disputa. Na oportunidade, não havendo quantitativo certo de execução, opta-se pelo sistema de Registro de Preços.

Com o procedimento auxiliar de registro de preços, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que as demandas da Administração serão atendidas no momento certo, haja vista que a execução dos serviços será realizada mediante a necessidade do Poder Público.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos pacientes e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo de transporte.



Sugere-se que o prazo de validade da ata de registro de preços seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-seser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitaçãoe contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seuspadrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, pormeio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoajurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

A contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta



Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção preventiva e corretiva de veículos, seguro, combustível, diárias de servidores e etc.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6°, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das PLANILHAS DAS VIAGENS previamente enviadas à Contratada e devidamente assinadas pelos pacientes, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0.33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais:

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor



Qualificação Técnica

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de execução dos serviços objeto deste procedimento licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6°, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei nº 14.133/2021

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços para empresas locais.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

	ZE TRANSPORTES LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor diária	Valor Total	
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 01 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X	Diária	240	1.550,00	372.000,00	



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

	Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.				
	As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 03h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.				
	Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min. CATMAT 18457				
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana. As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 07h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.	Diária	240	1.550,00	372.000,00





MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

VALOR (GLOBAL	R\$ 744.0	00.00
	VALOR		

	VIAÇÃO POR DO SOL					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor diária	Valor Total	
01	Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 01 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020. Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana. As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 03h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas. Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min. CATMAT 18457	Diária	240	1.550,00	372.000,00	
02	Prestação de serviços de transporte de passageiros.	Diária	240	1.550,00	372.000,00	





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.		
Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.		
As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às 07h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.		
Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 10h00min. CATMAT 18457		

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

VALOR GLOBAL

R\$ 744.000,00

Item 01:

R\$ 372.000,00 + 372.000,00 = R\$ 372.000,00

02

Item 02:

R\$ 372.000,00 + 372.000,00 = R\$ 372.000,00





Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **R\$ 744.000,00**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6°, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei nº 14.133/2021

- Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE

IMPOSTOS - SAÚDE

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1°, I da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

	Referencia		
Descrição	Catmat	Unid.	Quant. para período de 1 ano
	Cod.	medida	





MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 01 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira	18457	diária	240
nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.			
Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.			
As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de saída às O3h00min e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.			
Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 07h00min.			
Prestação de serviços de transporte de passageiros. Veículo 02 - tipo van Com ar-condicionado e capacidade		diária	240
mínima igual ou superior a 16 (dezesseis) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro		didild	210



do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo. Ano mínimo de fabricação do veículo: 2020.

Itinerário: Itarana, Serra, Vitória, Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X Guarapari, Vila Velha, Cariacica, Vitória, Serra e Itarana.

As viagens serão requeridas conforme a necessidade desta secretaria de saúde, com horário de **saída às 07h00min** e horário de retorno será após a realização de todas as consultas.

Este veículo será destinado aos pacientes com consultas e exames marcados a partir das 10h00min.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1°, III da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, mediante planilha de pacientes passada pela SEMUS, para o representante legal da empresa vencedora, contendo os locais das viagens e atendimentos, bem como o horário de saída do veículo da sede da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Praça Anna Matos;

O prazo para comunicação e entrega das planilhas de viagens será de 12:00 horas de antecedência para as viagens, com previsão de saída às 03:00 horas; e de 16:00 horas de antecedência para as viagens com previsão de saída às 07:00 horas;



Os pacientes deverão ser conduzidos até seus respectivos locais de atendimento, sendo que os mesmos deverão aguardar neste mesmo local até o horário de retorno;

NÃO HAVENDO DEMANDA DE PACIENTES, NÃO HAVERÁ VIAGEM. SENDO QUE O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APENAS PARA O QUANTITATIVO DE VIAGENS REALIZADAS;

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

A contratada deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte de passageiros (pacientes), conforme a necessidade da secretaria requerente sendo: veículo tipo Van com as características citadas no anexo I deste instrumento contratual.

No entanto, vale destacar que os custos com o deslocamento até o município de Itarana, pelas empresas de fora, deverão ficar por conta das mesmas, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas o deslocamento do veículo do município de Itarana até o destino dos pacientes e vice-versa.

Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pela rota e linha percorrida que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferencia e verificação das mesmas, por servidor fiscal.



Os serviços serão executados em períodos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades desta SECRETARIA trafegando em pistas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade.

Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.

Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pelo setor de compras, sendo que quaisquer serviços aferidos



sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante;

Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).

É obrigatória a contração de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros

Morte por pessoa R\$ 10.000,00

Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00

Despesas médicas hospitalares por pessoa/ Sem cobertura

Franquia normal/obrigatória

Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

Os veículos a serem apresentado(s) deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura empresa como Arrendatária.

Seguro Obrigatório;

Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;

Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.



Avisar formalmente à Secretaria de Saúde quando algum paciente da rota faltar para que a mesma averigue as razões das ausências e promova se necessário, providências cabíveis;

Comunicar formalmente a Secretaria de Saúde, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.

A empresa obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

É vedado à Contratada, se negar a buscar paciente de alta em casos que o veículo locado tiver lugar(es) vago(s) e estiver em município das proximidades ou mesmo no município sede do hospital em questão.

A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.





Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.

Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

A empresa conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Secretaria Municipal de Saúde em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A empresa deverá oferecer ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da empresa, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistoriadas pelo órgão gestor.

A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

Para efeito de cálculo para o pagamento será considerado o valor/dia da prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros em Veículo tipo Van.





16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata;
- f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- h) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- i) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- j) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

17. DAS SANÇÕES

- **a)** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii) Dar causa à inexecução total do contrato;





Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- iv) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **xi)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **b)** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i. Advertência pela falta do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no alínea A deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na



hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens I a VII e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens VIII a XI;

- iii. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- iv. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "V" e "VI" abaixo:
- v. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens II a XI, deste Termo de Referência.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS



Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
 - i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
 - **ii.** Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
 - **iii.** Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida - Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida - Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida - Matrícula: 003555



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa ArrivabeneMatrícula: 005350.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.***-*** MUNICIPIO DE ITARANA 12/04/2024 15:51:32

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.*** ***-*** MUNICIPIO DE ITARANA 12/04/2024 15:52:08

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde Portaria n.º 009/2021



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contratação de Serviço - Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Em outra análise, retornamos os autos para acerto da média de preços apresentada no Termo de Referência (TR) em relação a do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fundamentalmente para não haver equívocos com os valores apurados.

E mais uma vez destacamos, **os itens** do novo Termo de Referência anexado **encontram-se fora da ordem numérica**, mais precisamente entre os números 12/14. Favor acertar.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/04/2024 08:51:56

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações Portaria nº 1.432/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
29/04/2024 08:53:31

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações Portaria nº 1.432/2024



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: CONFORME SOLICITADO, SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 30 de abril de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/04/2024 14:23:07

Vanagas Amirraliana

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A demanda ora em análise tem por finalidade a futura prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com arcondicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.
- 2.2 Tal necessidade de locação dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no SUS.
- 2.3 A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter os serviços de transportes, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.
- 2.4 Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.5 Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um deu seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2.6 Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS, dentro e fora do Município de Itarana.





Poder Executivo

- 2.7 O Tratamento Fora do Domicílio, consiste em tratamento fornecido aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.
- 2.8 A necessidade de o Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.
- 2.9 Vale destacar que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em municípios diversos, Colatina, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, entre outros Municípios do Estado do Espírito Santo, e que as rotas e horários são diferentes, e por esse motivo o não atendimento da frota municipal, tendo em vista o número de pacientes.
- 2.10 Por esses motivos há necessidade dos serviços de Transporte de Passageiros (pacientes), e, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, para a realização de consultas e exames fora do município de Itarana-ES, ofertando este serviço, em apoio aos pacientes de baixa renda do município.
- 2.11 As vantagens da prestação dos serviços, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis e oficina.
- 2.12 A Prestação de Serviços Especializados em Transporte de Passageiros possibilita a economia em outras despesas com a nossa frota veicular, tais como:
- 2.12.1 Gastos com pneus; Manutenção preventiva e corretiva; Impostos; Peças de veículos; e Seguro.
- 2.13 Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, observando a vantajosidade e economicidade.
- 2.14 Em tempo, aproveitamos a oportunidade para justificar a solicitação do quantitativo de 02 (dois) veículos, a qual dar-se pela quantidade de pacientes e agendamentos distintos de consultas, o grupo de pacientes será dividido da seguinte maneira:
 - a) para os pacientes que terão atendimento a partir das 07:00 horas, o veículo sairá do município de Itarana/ES, entre 03:00 horas às 03:30 horas.
 - b) Para pacientes que terão atendimento a partir das 10:00 horas, haverá outro veículo que sairá às 07:00 horas.



Poder Executivo

2.15 - Sendo assim, os usuários atendidos a partir das 07:00 horas poderão retornar ao município mais cedo e os pacientes atendidos a partir das 10:00 horas poderão se deslocar do município mais tarde. Logo, a prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, resultará em melhoria para ambas as partes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 Tem por objetivo a realização de Registro de Preços para no transporte rodoviário de passageiros com veículo tipo van, com pagamento por Diária, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada nas situações em que não seja possível ou vantajoso para o Município realizar o transporte com veículo próprio.
- 3.2 Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.
- 3.3 A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por item, posto que as atividades inerentes a locação em horários distintos podem ser executadas por mais de uma empresa, com a possibilidade de maior economia e maior desconto em disputa. Na oportunidade, não havendo quantitativo certo de execução, opta-se pelo sistema de Registro de Preços.
- 3.4 Com o procedimento auxiliar de registro de preços, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que as demandas da Administração serão atendidas no momento certo, haja vista que a execução dos serviços será realizada mediante a necessidade do Poder Público.
- 3.5 Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos pacientes e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo de transporte.
- 3.6 Sugere-se que o prazo de validade da ata de registro de preços seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.





4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- 4.3 Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.4 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção preventiva e corretiva de veículos, seguro, combustível, diárias de servidores e etc.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:
- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.2 A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 6.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.
- 6.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 6.6 O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das planilhas das viagens previamente enviadas à empresa compromissária e devidamente assinadas pelos pacientes, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;
- 7.3 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0.33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal:

ND = Número de dias em atraso.





Poder Executivo

- 7.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 7.5 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 7.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.8 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 7.9 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 7.10 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;





Poder Executivo

- 8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- Poder Executivo
- 8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1 Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
 - 8.5.1.1 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;





Poder Executivo

- 8.5.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;
- 8.5.1.3 Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;
- 8.5.1.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 8.5.1.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 8.5.1.5.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 8.5.1.5.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 8.5.1.5.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
- 8.5.1.6 A Administração Pública, através dos seus agentes, poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Poder Executivo

- 9.1 O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitáveil para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.
- **9.2 -** Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrato for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Muncipal nº 2011/2024).
- 9.3 Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial **Programa:** 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA

JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE

IMPOSTOS - SAÚDE

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

11 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1 - Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Descrição	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano	
Prestação de serviços de transporte				
de passageiros.	18457	diária	240	
Veículo 01 - tipo van				
Com ar-condicionado e capacidade				
mínima igual ou superior a 16				
(dezesseis) passageiros. O veículo				
deve estar com a documentação em				
dia, ter poltronas reclináveis, apoio				
de braço, poltronas com capa				
protetora, encosto para cabeça,				
cortinas e bancos individuais, cinto				
de segurança para todos os				
passageiros, equipamentos de				
sinalização, pneu reserva, extintor de				
incêndio dentro do prazo de validade.				
Com motorista responsável, que seja				
maior de 18 anos, que tenha CNH				
(carteira nacional de habilitação)				
adequada de acordo com o tipo de				
veículo. Ano mínimo de fabricação do				
veículo: 2020.				
Itinerário: Itarana, Serra, Vitória,				
Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X				
Guarapari, Vila Velha, Cariacica,				
Vitória, Serra e Itarana.				
As viagens serão requeridas				
conforme a necessidade desta				
secretaria de saúde, com horário de				
saída às 03h00min e horário de				



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

		1	
retorno será após a realização de			
todas as consultas.			
Este veículo será destinado aos			
pacientes com consultas e exames			
marcados a partir das 07h00min.			
Prestação de serviços de transporte			
de passageiros.	18457	diária	240
Veículo 02 - tipo van			
Com ar-condicionado e capacidade			
mínima igual ou superior a 16			
(dezesseis) passageiros. O veículo			
deve estar com a documentação em			
dia, ter poltronas reclináveis, apoio			
de braço, poltronas com capa			
protetora, encosto para cabeça,			
cortinas e bancos individuais, cinto			
de segurança para todos os			
passageiros, equipamentos de			
sinalização, pneu reserva, extintor de			
incêndio dentro do prazo de validade.			
Com motorista responsável, que seja			
maior de 18 anos, que tenha CNH			
(carteira nacional de habilitação)			
adequada de acordo com o tipo de			
veículo. Ano mínimo de fabricação do			
veículo: 2020.			
Itinerário: Itarana, Serra, Vitória,			
Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X			
Guarapari, Vila Velha, Cariacica,			
Vitória, Serra e Itarana.			





As viagens serão requeridas	
conforme a necessidade desta	
secretaria de saúde, com horário de	
saída às 07h00min e horário de	
retorno será após a realização de	
todas as consultas.	
Este veículo será destinado aos	
pacientes com consultas e exames	
marcados a partir das 10h00min.	
1	

12 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

12 - Não haverá exigência de garantia contratual.

13 - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

- 13.1 O objeto desta contratação deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, mediante planilha de pacientes passada pela SEMUS, para o representante legal da empresa vencedora, contendo os locais das viagens e atendimentos, bem como o horário de saída do veículo da sede da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Praça Anna Matos;
- 13.2 O prazo para comunicação e entrega das planilhas de viagens será de 12:00 horas de antecedência para as viagens, com previsão de saída às 03:00 horas; e de 16:00 horas de antecedência para as viagens com previsão de saída às 07:00 horas;
- 13.3 Os pacientes deverão ser conduzidos até seus respectivos locais de atendimento, sendo que os mesmos deverão aguardar neste mesmo local até o horário de retorno;

13.4 - NÃO HAVENDO DEMANDA DE PACIENTES, NÃO HAVERÁ VIAGEM. SENDO QUE O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APENAS PARA O QUANTITATIVO DE VIAGENS REALIZADAS;

13.5 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;





13.6 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.
- 14.2 Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
- 14.3 A contratada deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte de passageiros (pacientes), conforme a necessidade da secretaria requerente sendo: veículo tipo Van com as características citadas neste Termo de Referência.
- 14.4 Fica a cargo da contratada os custos com o deslocamento até o município de Itarana, pelas empresas de fora, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas o deslocamento do veículo do município de Itarana até o destino dos pacientes e vice-versa.
- 14.5 Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pela rota e linha percorrida que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferencia e verificação das mesmas, por servidor fiscal.
- 14.6 Os serviços serão executados em períodos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- 14.7 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades desta SECRETARIA trafegando em pistas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade.
- 14.8 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de



Poder Executivo

segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

- 14.9 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.
- 14.10 A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 14.11 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.
- 14.12 Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.
- 14.13 Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pelo setor de compras, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante;
- 14.14 Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).
- 14.15 É obrigatória a contração de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros

Morte por pessoa R\$ 10.000,00

Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00

Despesas médicas hospitalares por pessoa/ Sem cobertura

Franquia normal/obrigatória

14.16 - Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

- 14.16.1 Os veículos a serem apresentado(s) deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura empresa como Arrendatária.
- 14.16.2 Seguro Obrigatório;
- 14.16.3 Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;
- 14.17 Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;
- 14.18 A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 14.19 Avisar formalmente à Secretaria de Saúde quando algum paciente da rota faltar para que a mesma averigue as razões das ausências e promova se necessário, providências cabíveis;
- 14.20 Comunicar formalmente a Secretaria de Saúde, no mês de sua ocorrência, qualquer fato que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e, caso necessário, a declaração de inidoneidade.
- 14.21 A empresa obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- 14.22 Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 14.23 Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
- 14.24 A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.
- 14.25 Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções





e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde.

Poder Executivo

- 14.26 É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 14.27 É vedado à Contratada, se negar a buscar paciente de alta em casos que o veículo locado tiver lugar(es) vago(s) e estiver em município das proximidades ou mesmo no município sede do hospital em questão.
- 14.28 A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.29 Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.
- 14.30 Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 14.31 A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 14.32 A empresa conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Secretaria Municipal de Saúde em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.
- 14.33 Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 14.34 A empresa deverá oferecer ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento





das faturas da empresa, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistoriadas pelo órgão gestor.

Poder Executivo

- 14.35 A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.
- 14.36 Para efeito de cálculo para o pagamento será considerado o valor/dia da prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros em Veículo tipo Van.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata:
- f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- h) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- i) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- j) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





- 16.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.2 Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao compromissário a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, **em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, no endereço descrito no subitem 16.2.1.
- 16.2.1 Deverá ser destinado à Prefeitura Municipal de Itarana/ES Setor de Contratos **Endereço:** Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA / ES
AO SETOR CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____ /20__
PROPONENTE:
CNPJ:

- 16.3 ASSINATURA DIGITAL: Será permitida a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.
- 16.3.1 Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no mesmo prazo indicado no item 16.2., deste tópico.
- 16.3.2 Sendo encaminhado o instrumento via e-mail com a devida assinatura eletrônica, fica dispensado o envio das vias físicas.
- 16.4 O descumprimento do prazo constante no item 16.2 será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e no edital.





Poder Executivo

- 16.5 Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento da contratação.
- 16.6 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.7 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 16.7.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.8 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 16.9 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

- 17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
 - b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.
- II suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços préexistente.
- III liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.
- IV convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

- 17.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

18 - DEMAIS ORIENTAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Administração Municipal poderá permitir a adesão e também aderir a ata de registro de preços Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 18.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.1.2. Não é admitida a adesão à ata de registros de preços para contratação eventual futura, devendo a Administração Municipal informar no momento de solicitação da autorização para adesão seus quantitativos e cronograma de execução pelo fornecedor.
- 18.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá formalizar mediante contrato a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e desde que aceita tal condição pelo fornecedor.

18.2 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos neste termo de referencia.
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- A contratada deverá ser empresa especializada nos serviços, sendo responsável pela montagem e desmontagem das estruturas, dos equipamentos solicitados e instalação dos





Poder Executivo

mesmos;

- e) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- f) A contratada deverá providenciar toda documentação necessária para a regularização perante os órgãos competentes, que serão montadas mediante as exigências, e outras exigências que forem efetivas e essenciais para execução e legalidade do serviço;
- g) A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- h) A responder pelos danos causados diretamente à Administração, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do município;
 - i) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- j) A contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no presente termo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
- k) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste contrato ou que não esteja adequado para o uso;
- n) A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,





com a devida comprovação;

p) A diária dos serviços deverá equivaler a 24 (vinte e quatro) horas.

19 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- **19.1 Proteção de dados, coleta e tratamento**. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 19.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 19.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 19.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 19.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 19.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- **19.2 Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 19.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 19.2.2 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- **19.3 Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA





Poder Executivo

deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 19.3.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 19.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- **19.4 Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- **19.4 Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 19.4.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 19.4.2 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 19.4.3 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 19.4.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização



pela integralidade dos danos causados.

19.5 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

20 - DAS SANÇÕES

- 20.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





Poder Executivo

- b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 20.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12, deste Termo de Referência.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 Das Infrações e Sanções Administrativas.

21 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

- I Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida Matrícula: 003555
- II Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida Matrícula: 003555
- III Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida Matrícula: 003555
- IV Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene
- Matrícula: 005350.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.****** MUNICIPIO DE ITARANA 30/04/2024 14:33:58

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 30/04/2024 14:33:17

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde Portaria n.º 009/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e2cc82b8-64c9-4b96-b5af-0bd2d4729255

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Minuta Contratual.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta de contrato e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.921.667-13 MUNICIPIO DE ITARANA 06/05/2024 15:19:13

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações Portaria nº 1.494/2024



Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 06/05/2024 14:56:21

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
06/05/2024 15:07:06

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações Portaria nº 1.494/2024



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° ______/2024

LICITAÇÃO Nº _____/ 2024.

Processo nº 00____/2024, de __de ____ de 2024

Origem: Secretaria Municipal de _____

ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001. .0

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.492.062/0001-72, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Senhora Vanessa Arrivabene**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ______, CNPJ Nº estabelecida na _____ neste _____, doravante denominada representado pelo Sr. CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a Contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em



atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - 0	O valor	global	do	presente	contrato	é estimado (em R\$	
().					

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, combustível,



manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;



- 10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de **10%** (**dez por cento**), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (**vinte por cento**), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato;
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à



CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E

ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-

PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE

TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA

JURÍDICA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 15.1 As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- 15.2 O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- 15.3 O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- 15.4 O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
- 15.4.1 Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como



qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

- 15.4.2 Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- 15.4.3 Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES		
CONTRATANTE:		
	Itarana/ES,	de maio de 2024.

Sr. Vander Patricio Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES

Sr. Vanessa Arrivabene Secretária Municipal de Saúde



ONTRATADA:		
	empresa	
	representante	
estemunhas:		



				ANEXO I- CONTRATO N° /202			
PRO	PONENT	E:					
CNF	PJ:						
SE	CRETA	RIA MUN	VICIPAL	DE SAUDE			
Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
					То		
					Total	Geral	
	Lo	cal e da	ta				
	66	NITOAT	ANITE.				
	CC	MIKAI	ANIE:_	MUNICÍPIO DE ITARANA/ES			
				Sr. Vander Patricio			
				Prefeito Municipal			
	CC	NTRAT	ANTE:				
			_	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1		
				Vanessa Arrivabene Secretária Municipal de Saúde			
	<u>.</u> -						
	CC	NTRAT	ADA:	RAZAO SOCIAL / EMPRESA			
				Socio / administrador			





ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A demanda ora em análise tem por finalidade a futura prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar- condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.
- 2.2 Tal necessidade de locação dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no SUS.
- 2.3 A contratação mostra-se essencial, no intuito de manter os serviços de transportes, sob pena de prejuízos de grande monta, sobretudo aos pacientes de HEMODIÁLISE onde é imprescindível que o paciente não falte as suas sessões de tratamento.
- 2.4 Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.5 Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um deu seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.
- 2.6 Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS, dentro e fora do Município de Itarana.





MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- 2.7 O Tratamento Fora do Domicílio, consiste em tratamento fornecido aos pacientesatendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento forade seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.
- 2.8 A necessidade de o Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nosprocessos de Tratamento Fora do Domicílio TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.
- 2.9 Vale destacar que no mesmo dia pode haver pacientes com consultas agendadas em municípios diversos, Colatina, Serra, Vitória, Vila Velha, Guarapari, entre outros Municípios do Estado do Espírito Santo, e que as rotas e horários são diferentes, e por esse motivo o não atendimento da frota municipal, tendo em vista o número de pacientes.
- 2.10 Por esses motivos há necessidade dos serviços de Transporte de Passageiros (pacientes), e, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, para a realização de consultas e exames fora do município de Itarana-ES, ofertando este serviço, em apoio aos pacientes de baixa renda do município.
- 2.11 As vantagens da prestação dos serviços, dentre as quais podemos destacar a economia com pagamento de diárias, horas extras de servidores motoristas desta Secretaria, bem como economia nos gastos com combustíveis e oficina.
- 2.12 A Prestação de Serviços Especializados em Transporte de Passageiros possibilita a economia em outras despesas com a nossa frota veicular, tais como:
- 2.12.1 Gastos com pneus; Manutenção preventiva e corretiva; Impostos; Peças de veículos; e Seguro.
- 2.13 Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, observando a vantajosidade e economicidade.
- 2.14 Em tempo, aproveitamos a oportunidade para justificar a solicitação do quantitativo de 02 (dois) veículos, a qual dar-se pela quantidade de pacientes e agendamentos distintos de consultas, o grupo de pacientes será dividido da seguinte maneira:
 - a) para os pacientes que terão atendimento a partir das 07:00 horas, o veículo sairá do município de Itarana/ES, entre 03:00 horas às 03:30 horas.
 - b) Para pacientes que terão atendimento a partir das 10:00 horas, haverá outro veículo que sairá às 07:00 horas.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

2.15 - Sendo assim, os usuários atendidos a partir das 07:00 horas poderão retornar ao município mais cedo e os pacientes atendidos a partir das 10:00 horas poderão se deslocar do município mais tarde. Logo, a prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, resultará em melhoria para ambas as partes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 Tem por objetivo a realização de Registro de Preços para no transporte rodoviário de passageiros com veículo tipo van, com pagamento por Diária, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada nas situações em que não seja possível ou vantajoso para o Município realizar o transporte com veículo próprio.
- 3.2 Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.
- 3.3 A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por item, posto que as atividades inerentes a locação em horários distintos podem ser executadas por mais de uma empresa, com a possibilidade de maior economia e maior desconto em disputa. Na oportunidade, não havendo quantitativo certo de execução, opta-se pelo sistema deRegistro de Preços.
- 3.4 Com o procedimento auxiliar de registro de preços, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que as demandas da Administração serão atendidas no momento certo, haja vista que a execução dos serviços será realizada mediante a necessidade do Poder Público.
- 3.5 Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos pacientes e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por empresas do ramo de transporte.
- 3.6 Sugere-se que o prazo de validade da ata de registro de preços seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- 4.3 Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.4 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES tem como objetivo principal gerar economia para a municipalidade, evitando custos com manutenção preventiva e corretiva de veículos, seguro, combustível, diárias de servidores e etc.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:
- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.2 A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência; As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 6.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 6.4 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre aprestação dos serviços.
- 6.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 6.6 O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das planilhas das viagens previamente enviadas à empresa compromissária e devidamente assinadas pelos pacientes, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, conforme DecretoMunicipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;
- 7.3 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0.33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.





- 7.4 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 7.5 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;
- 7.6 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.8 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 7.9 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 7.10 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;





- 8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidadefederativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de marçode 2020.
- 8.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º demaio de 1943;
- 8.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5.1 Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
 - 8.5.1.1 O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- 8.5.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;
- 8.5.1.3 Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;
- 8.5.1.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 8.5.1.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 8.5.1.5.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 8.5.1.5.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 8.5.1.5.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;
- 8.5.1.6 A Administração Pública, através dos seus agentes, poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

- 9.1 O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitáveil para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.
- 9.2 Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrato for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do DecretoMuncipal nº 2011/2024).
- 9.3 Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

MÉDIA E Projeto/Atividade: 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA

JURÍDICA

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE

IMPOSTOS - SAÚDE

Subelemento: 33903990000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

11 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1 - Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo Poder Executivo

Descrição	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Prestação de serviços de transporte de			
passageiros.	18457	diária	240
Veículo 01 - tipo van			
Com ar-condicionado e capacidade			
mínima igual ou superior a 16			
(dezesseis) passageiros. O veículo			
deve estar com a documentação em			
dia, ter poltronas reclináveis, apoio			
de braço, poltronas com capa			
protetora, encosto para cabeça,			
cortinas e bancos individuais, cintode			
segurança para todos os passageiros,			
equipamentos de sinalização, pneu			
reserva, extintor deincêndio dentro do			
prazo de validade. Com motorista			
responsável, que seja maior de 18			
anos, que tenha CNH (carteira			
nacional de habilitação) adequada de			
acordo com o tipo de veículo. Ano			
mínimo de fabricação do veículo:			
2020.			
Itinerário: Itarana, Serra, Vitória,			
Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X			
Guarapari, Vila Velha, Cariacica,			
Vitória, Serra e Itarana.			
As viagens serão requeridas			
conforme a necessidade desta			
secretaria de saúde, com horário de			
saída às 03h00min e horário de			



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo Poder Executivo

retorno será após a realização de			
todas as consultas.			
Este veículo será destinado aos			
pacientes com consultas e exames			
marcados a partir das 07h00min.			
Prestação de serviços de transporte de			
passageiros.	18457	diária	240
Veículo 02 - tipo van			
Com ar-condicionado e capacidade			
mínima igual ou superior a 16			
(dezesseis) passageiros. O veículo			
deve estar com a documentação em			
dia, ter poltronas reclináveis, apoio			
de braço, poltronas com capa			
protetora, encosto para cabeça,			
cortinas e bancos individuais, cintode			
segurança para todos os passageiros,			
equipamentos de sinalização, pneu			
reserva, extintor deincêndio dentro do			
prazo de validade. Com motorista			
responsável, que seja maior de 18			
anos, que tenha CNH (carteira			
nacional de habilitação) adequada de			
acordo com o tipo de veículo. Ano			
mínimo de fabricação do veículo:			
2020.			
Itinerário: Itarana, Serra, Vitória,			
Cariacica, Vila Velha, Guarapari, X			
Guarapari, Vila Velha, Cariacica,			
Vitória, Serra e Itarana.			





As viagens serão requeridas	
conforme a necessidade desta	
secretaria de saúde, com horário de	
saída às 07h00min e horário de	
retorno será após a realização de	
todas as consultas.	
Este veículo será destinado aos	
pacientes com consultas e exames	
marcados a partir das 10h00min.	

12 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

12 - Não haverá exigência de garantia contratual.

13 - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

- 13.1 O objeto desta contratação deverá ser executado conforme a necessidade desta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, mediante planilha de pacientes passada pela SEMUS, para o representante legal da empresa vencedora, contendo os locais das viagens e atendimentos, bem como o horário de saída do veículo da sede da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Praça Anna Matos;
- 13.2 O prazo para comunicação e entrega das planilhas de viagens será de 12:00 horas de antecedência para as viagens, com previsão de saída às 03:00 horas; e de 16:00 horas de antecedência para as viagens com previsão de saída às 07:00 horas;
- 13.3 Os pacientes deverão ser conduzidos até seus respectivos locais de atendimento, sendo que os mesmos deverão aquardar neste mesmo local até o horário de retorno;

13.4 - NÃO HAVENDO DEMANDA DE PACIENTES, NÃO HAVERÁ VIAGEM. SENDO QUE O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APENAS PARA O QUANTITATIVO DE VIAGENS REALIZADAS;

13.5 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação dos serviços, à contratada mediante apresentação de nota fiscal de serviços, sem rasuras ou emendas, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente;



13.6 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Fiscal, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.
- 14.2 Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.
- 14.3 A contratada deverá realizar a disponibilização dos veículos apropriados para o transporte de passageiros (pacientes), conforme a necessidade da secretaria requerente sendo: veículo tipo Van com as características citadas neste Termo de Referência.
- 14.4 Fica a cargo da contratada os custos com o deslocamento até o município de Itarana, pelas empresas de fora, sendo levado em conta para fins de pagamento, apenas o deslocamento do veículo do município de Itarana até o destino dos pacientes e vice-versa.
- 14.5 Caberá à secretaria requerente, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pela rota e linha percorrida que serão indicados na Ordem de Serviço após informação, conferencia e verificação das mesmas, por servidor fiscal.
- 14.6 Os serviços serão executados em períodos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- 14.7 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades desta SECRETARIA trafegando em pistas pavimentadas, bem como sem pavimentação e/ou vicinais, conforme necessidade.
- 14.8 Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de



segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

- 14.9 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da resolução nº 168, de 14/12/2004 CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.
- 14.10 A SECRETARIA DE SAÚDE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da empresa, e será de inteira responsabilidade da empresa qualquer dano causado pela atuação da empresa a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 14.11 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa.
- 14.12 Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.
- 14.13 Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de fornecimento de serviço) emitida pelo setor de compras, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante;
- 14.14 Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão os serviços deste termo sem uma prévia autorização (ordem de serviço).
- 14.15 É obrigatória a contração de seguro com cobertura para acidentes pessoais de passageiros, contendo pelo menos o seguinte:

Acidentes pessoais passageiros

Morte por pessoa R\$ 10.000,00

Invalidez permanente por/pessoa R\$ 10.000,00

Despesas médicas hospitalares por pessoa/ Sem cobertura

Franquia normal/obrigatória

14.16 - Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- 14.16.1 Os veículos a serem apresentado(s) deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da empresa, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura empresa como Arrendatária.
- 14.16.2 Seguro Obrigatório;
- 14.16.3 Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros com vigência durante todo o prazo da prestação dos serviços;
- 14.17 Em caso de substituição do veículo, a empresa obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA DE SAÚDE, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;
- 14.18 A empresa obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 14.19 Avisar formalmente à Secretaria de Saúde quando algum paciente da rota faltar para que a mesma averigue as razões das ausências e promova se necessário, providênciascabíveis;
 14.20 Comunicar formalmente a Secretaria de Saúde, no mês de sua ocorrência, qualquer fato

que resulta em alteração das rotas executadas, sob pena de ressarcimento do dano ao erário e,

caso necessário, a declaração de inidoneidade.

- 14.21 A empresa obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
- 14.22 Todo o pessoal e veículo para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- 14.23 Todos os empregados da empresa deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;
- 14.24 A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.
- 14.25 Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções





MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões daSecretaria Municipal de Saúde.

- 14.26 É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 14.27 É vedado à Contratada, se negar a buscar paciente de alta em casos que o veículo locado tiver lugar(es) vago(s) e estiver em município das proximidades ou mesmo no município sede do hospital em questão.
- 14.28 A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.29 Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa.
- 14.30 Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 14.31 A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas,queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 14.32 A empresa conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Secretaria Municipal de Saúde em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.
- 14.33 Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 14.34 A empresa deverá oferecer ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento



das faturas da empresa, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistoriadas pelo órgão gestor.

14.35 - A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

14.36 - Para efeito de cálculo para o pagamento será considerado o valor/dia da prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros em Veículo tipo Van.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- d) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;
- e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas na Ata:
- f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- h) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- i) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todas as Atas de Registro de Preço;
- j) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





- 16.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.2 Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao compromissário a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, **em até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento**, noendereço descrito no subitem 16.2.1.
- 16.2.1 Deverá ser destinado à Prefeitura Municipal de Itarana/ES Setor de Contratos **Endereço:** Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, mediante envelope fechado e lacrado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA / ES
AO SETOR CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.____/20__
PROPONENTE:
CNPJ:

- 16.3 **ASSINATURA DIGITAL:** Será permitida a assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.
- 16.3.1 Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no mesmo prazo indicado no item 16.2., deste tópico.
- 16.3.2 Sendo encaminhado o instrumento via e-mail com a devida assinatura eletrônica, fica dispensado o envio das vias físicas.
- 16.4 O descumprimento do prazo constante no item 16.2 será considerado desistência da contratação, salvo situações comprovadas de caso fortuito e de força maior, acarretando à empresa as consequências previstas na legislação e no edital.





Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- 16.5 Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante avigência do instrumento da contratação.
- 16.6 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.7 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 16.7.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.8 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- 16.9 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17 - DA REVISÃO DOS PRECOS E CANCELAMENTO

- 17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:





MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
 - b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- C) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.
- II suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré- existente.
- III liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.
- IV convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 17.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- ${\sf IV}$ sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

- 17.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.

18 - DEMAIS ORIENTAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Administração Municipal poderápermitir a adesão e também aderir a ata de registro de preços Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 18.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 18.1.2. Não é admitida a adesão à ata de registros de preços para contratação eventual futura, devendo a Administração Municipal informar no momento de solicitação da autorização para adesão seus quantitativos e cronograma de execução pelo fornecedor.
- 18.1.3. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá formalizar mediante contrato a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata e desde que aceita tal condição pelo fornecedor.

18.2 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos neste termo de referencia.
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- A contratada deverá ser empresa especializada nos serviços, sendo responsável pela montagem e desmontagem das estruturas, dos equipamentos solicitados e instalação dos





mesmos;

- e) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive a retirada dos mesmos, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
- f) A contratada deverá providenciar toda documentação necessária para a regularização perante os órgãos competentes, que serão montadas mediante as exigências, e outras exigências que forem efetivas e essenciais para execução e legalidade do serviço;
- g) A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- h) A responder pelos danos causados diretamente à Administração, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento do município;
 - i) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- j) A contratada deverá responsabilizar-se quanto às datas e horários citados no presente termo relacionado para que não haja atraso no início dos serviços sob pena de multa contratual;
- k) A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste contrato ou que não esteja adequado para o uso;
- n) A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,



com a devida comprovação;

p) A diária dos serviços deverá equivaler a 24 (vinte e quatro) horas.

19 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 19.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento**. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 19.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 19.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- 19.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 19.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 19.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- **19.2 Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- 19.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 19.2.2 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- **19.3 Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA





deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 19.3.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 19.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- **19.4 Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- **19.4 Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 19.4.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 19.4.2 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 19.4.3 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.
- 19.4.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização



pela integralidade dos danos causados.

19.5 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

20 - DAS SANÇÕES

- 20.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





MUNICÍPIO DE ITARANA Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 20.1.12;
- b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12, deste Termo de Referência.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 Das Infrações e Sanções Administrativas.

21 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida - Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida - Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida - Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene

- Matrícula: 005350.

Assinado por EDIPO FREIRE DE ALMEIDA 116.***.*** MUNICIPIO DE ITARANA 30/04/2024 14:33:58

ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA

Agente Administrativo Matrícula: 003555

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.*** MUNICIPIO DE ITARANA 30/04/2024 14:33:17

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde Portaria n.º 009/2021

PARECER

Processo administrativo 001052/2024

Requerente: SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Procedimento Licitatório para serviços de transporte de passageiros - SEMUS

Exmo. Prefeito Municipal,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo para análise jurídica da MINUTA DO CONTRATO, assim como, a licitação em si que ensejará a celebração do PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de futura prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º § 4º da Portaria Municipal de Itarana-ES nº 1.422/2024, a Comissão de Planejamentos e Contratações constatou algumas inconsistências que foram sanadas, conforme apresentação de novo Termo de Referência, ora chancelado em despacho da própria comissão de fl. 175 dos autos.

Estando presente as demais documentações para assegurar o devido processo licitatório e sanadas eventuais irregularidades técnicas, passarei em seguida a fazer uma abordagem tão somente jurídica sobre a questão.

É o breve relatório. Segue o parecer.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

A Lei Federal nº 14.133/21 esmiuçou as formalidades do processo licitatório e as atribuições dos órgãos públicos e fez uma diferenciação na instrução processual entre os aspectos técnicos e os aspectos jurídicos.

Considerou como "aspectos jurídicos" aqueles que dizem respeito à subsunção dos fatos e das pretensões da administração pública à legislação e os colocou sob apreciação do assessoramento jurídico no intuito de auxiliar a atuação administrativa a manter-se dentro da legalidade.

Além disso, percebendo que a Lei Federal nº 14.133/21 autorizou a dispensa de análise dos instrumentos convocatórios e de minutas contratuais pelo órgão de assessoria jurídica a partir de ato de sua autoridade máxima, fica claro que, em regra, a avaliação desses dois documentos deve ser feita pela Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PROCURADORIA GERAL

Importante destacar que a Lei Federal nº 14.133/21 não impôs à assessoria jurídica a atribuição de revisar minuciosamente todas as linhas do processo no que se refere ao quesito e elemento técnico do objeto da contratação. Isso porque, não é razoável exigir que o parecerista domine todas as searas de conhecimento.

Negar essa realidade seria afrontoso ao art. 5º e ao § 2º do art. 7º da Lei e infligiria às Procuradorias a realização de um *checklist* do tamanho da própria Lei Federal nº 14.133/21, a ser feito sobre todos os documentos que compuserem o processo de licitação, inviabilizando a atuação desses órgãos. Aqui nesse caso, ficou a cargo da Comissão de Contratações e Planejamentos, instituída internamente, com o objetivo de assegurar o adequado procedimento.

Principalmente quando se elegem os princípios da segregação de funções, da razoabilidade e da eficiência como pilares do procedimento, é indispensável que todo órgão público cuide da prática e da fiscalização dos atos que estão em sua alçada.

Com efeito, a Lei Federal nº 14.133/21 impõe que as atividades dos agentes públicos sejam definidas e exercidas conforme suas aptidões e, sendo assim, é imprescindível que o agente de contratação e sua equipe de apoio, o setor interessado no contrato, o Setor de Licitações e de Contratos e os órgãos técnicos específicos realizem os atos e formulem os documentos do processo da licitação que lhes cabem e verifiquem-nos para que não haja vícios no procedimento nem em documentos essenciais

Enfim, cada órgão público que participa do procedimento das licitações e dos contratos administrativos tem uma parcela a colaborar com a conferência do preenchimento dos requisitos legais para a contratação e o que a Procuradoria Geral do Município deve verificar, quando não houver destaque de dúvidas jurídicas específicas, em processos como este, nesta fase

Superada essa questão passarei a enfrentar o mérito propriamente dito. A administração pretende adquirir serviços comuns, pelos motivos expostos nas fls. 147/174.

A regulamentação das aquisições da Administração Pública inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de estabelecer normas gerais de licitação (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Neste caso: a minuta do edital da licitação indica esta lei no seu preâmbulo como norma que lhe é aplicável.

Sendo a Lei Federal nº 14.133/21, então, o *roteiro* a ser seguido, é preciso verificar nela qual é a modalidade licitatória (o procedimento externo de disputa, propriamente dito) que deve ser utilizada para efetivar o contrato desejado.

Como dito anteriormente, a Administração deseja adquirir serviços comuns e verifica-se no art. 6º, XLI, e no art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, que a modalidade "Pregão" é aquela destinada a aquisição de serviços comuns. Vejamos *in verbis*:

1 - DO OBJETO 1.1 - Registro de Preços para futura prestação de serviços especializados em Transporte de Passageiros, em 02 (dois) veículos tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PROCURADORIA GERAL

Van, com ar-condicionado e capacidade para comportar no mínimo 16 (dezesseis) passageiros em cada veículo, prestando estes, os serviços de transporte em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Tal necessidade de locação dá-se pelo fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES não dispõe de veículos suficientes para atender as necessidades de deslocamentos aos pacientes contemplados em tratamentos disponíveis no SUS.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um deu seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer, aos pacientes contemplados, acesso a todos os recursos de tratamento disponíveis no SUS, dentro e fora do Município de Itarana.

Neste caso: a modalidade Pregão está sendo utilizada, conforme se verifica no preâmbulo da minuta do edital.

A Lei Federal nº 14.133/21 traz o que o processo de licitação deve conter para efetivar o contrato desejado, sendo que seus arts. 17, 18, e 150 elencam os requisitos. E neste caso, coube a Comissão de Contratação e Planejamento verificar e diligenciar a ausência de qualquer documentação que possa macular a futura celebração do contrato.

É importante ressaltar a necessidade de o Município fornecer transporte aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Itarana/ES para a realização de consultas e exames nos processos de Tratamento Fora do Domicílio - TFD nos hospitais e clínicas referenciadas pelo SUS.

O **Pregão Eletrônico** é uma modalidade de licitação que se tornou ainda mais relevante com a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21). O pregão eletrônico é obrigatório sempre que o padrão de qualidade ou desempenho do objeto puder ser definido de modo objetivo segundo as especificações usuais de mercado.

Em resumo, o Pregão Eletrônico é uma modalidade ágil e eficiente, especialmente quando o objeto pode ser especificado de forma objetiva. A Lei 14.133/21 trouxe mudanças importantes para essa modalidade, e é fundamental que os gestores públicos e profissionais envolvidos estejam atualizados sobre essas alterações para garantir a eficiência e a transparência nas contratações públicas

Por fim, verifico que foi anexado aos autos, tanto o estudo técnico preliminar, bem como o gtermo de referência. Sendo assim, estando presente nos autos a documentação necessária ao seu prosseguimento, é pertinente ressaltar o papel relevante desempenhado pela Comissão de Contratações e Planejamentos, pois fizeram um Checklist antes da manitfestaração deste parecerista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PROCURADORIA GERAL

O objeto da licitação está descrito no Termo de Referência e a complementação das informações sobre e o serviço está no seu anexo I.

As regras relativas ao julgamento, que, neste caso, devem ser pautadas pelo critério do menor preço ou do maior desconto (art. 6º, XLI), estão demonstradas nos autos, com descrição do modo de disputa (art. 56; vedada a adoção isolada do modo fechado neste caso).

As regras relativas à habilitação dos licitantes da mesma forma, estão elencadas no procedimento, sendo pertinente observar que no momento da celebração do contrato deverá seguir as orientações contidas no Estudo Técnico Preliminar, bem como no Termo de Referência.

Face às exposições, com as orientações contidas neste parecer e à legislação evidenciada, **OPINO favorável** à celebração do contrato na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, levando em consideração a minuta do contrato em anexo e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Itarana/ES, 07 de Maio de 2024.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-*** MUNICIPIO DE ITARANA 07/05/2024 14:36:41

Paulo Sérgio Rizzo Procurador Municipal – OAB/ES 8.330



DESPACHO

ASSUNTO: Pedido licitatório para serviços de transporte de passageiros.

Do: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Processo de origem: Secretaria Municipal de Saúde

Requerimento no: 001052/2024

Ciente, segue processo para análise e decisão de Vossa Senhoria na qualidade de ordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

Itarana/ES, 29 de abril de 2024.

Atenciosamente.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.*** MUNICIPIO DE ITARANA 28/05/2024 09:01:53

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana





Estado do Espírito Santo **Poder Executivo** Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Assunto: Segue processo para abertura do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme minuta do edital elaborada pela comissão de planejamento e contratações e aprovada pela assessoria jurídica.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 28 de maio de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-** MUNICIPIO DE ITARANA 28/05/2024 15:46:32

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.



DESPACHO

DE: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Assunto: Ausência de minuta de edital.

Informo que foi encaminhado processo autorizando abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de registro de preços.

A autoridade determina que o agente de contratação tem o dever de observar, em tudo, os procedimentos legais.

Pois bem, analisado os autos do processo, retorno o processo com as seguintes ponderações:

- a) Não consta nos autos do processo a minuta do edital e anexo;
- b) Não consta nos autos do processo a minuta da Ata de registro de preços;
- c) Apenas consta elaborada a minuta contratual, ora aprovada pelo jurídico.

Diante de todo exposto, retorno processo para que seja providenciado a elaboração da Minuta do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGO MAGNAGO 079.***.**** MUNICIPIO DE ITARANA 06/06/2024 08:53:17

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente de Contratação Portaria nº 1.055/2023





DESPACHO

Poder Executivo

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Protocolo 001052/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES - SEMUS.

Assunto: Conforme ponderado pelo Setor de Comissão Permanente de Licitações, junto a página nº 221, encaminho o presente processo a este Setor de Comissão de Planejamento das Contratações para:

- Elaboração da Minuta do Edital e anexo;
- Elaboração da Minuta da Ata de Registro de Preços.

Posterior ao que se pede, encaminhar o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica.

Itarana/ES, 06 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-*** MUNICIPIO DE ITARANA 06/06/2024 10:52:34

Vanessa Arrivabene Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES





PROTOCOLO

Identificador: 68048bda-6e8b-4f5d-8782-4e763feed02c Protocolo: Processo Requerimento Nº 001052/2024

Data: 29/02/2024 15:30:36

Origem: SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*** contatos indisponíveis **

Contato: VANESSA ARRIVABENE

*** contatos indisponíveis ***

Protocolador: EDIPO FREIRE DE ALMEIDA Assunto: SOLICITACAO - PROCESSO

Detalhamento: PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

por ordem das atividades mais recentes

Arquivada [] Concluída [] Enviada [] Iniciada [] Parada [] Pausada [] Recente/Concluída [] Remanejada [] Desarquivada [] Doc

Documento Assinado []

ORIGEM DESTINO versão simplificada



VANESSA na Remessa 190.094 do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em 06/06/2024 10:53:17 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Fase

Para Providências Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Não Aceita Aceite em Não Concluída Concluída Estimativa 1 Hora(s)



MARCELO na Remessa 189,972 do(a) CPL - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES em 06/06/2024 08:53:56 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.



06/06/2024 10:09:53 Por VANESSA Aceite em 06/06/2024 10:53:17 Por VANESSA Concluída

1 Hora(s) Estimativa



JESSICA na Remessa <u>188,589</u> do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em 28/05/2024 15:47:39 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CPL - COMISSAO PERMANENTE DE

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 29/05/2024 07:07:53 Por MARCELO 06/06/2024 08:53:56 Por MARCELO Concluída

Estimativa 1 Hora(s)

Marcelo em 03/06/2024 07:37:05 disse: "MINUTA APROVADA, MARCAR LICITAÇÃO"

Gerado por: roselene.zanetti Página 1 de Jun 6, 2024 4:25 PM



VIVIANE na Remessa 188,446 do(a) PREFEITO MUNICIPAL em 28/05/2024 10:09:29 disse:

"Segue processo para as devidas providências."

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

<u>Fase</u>

Fase

<u>Fase</u>

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 28/05/2024 14:48:28 Por JESSICA Concluída 28/05/2024 15:47:39 Por JESSICA

Estimativa 1 Hora(s)



PAULO na Remessa 183,928 do(a) PROCURADORIA em 07/05/2024 14:37:06 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



PREFEITO MUNICIPAL

Para Providências Favor tomar as devidas providências

conforme solicitado.



28/05/2024 09:01:17 Por VIVIANE 28/05/2024 10:09:29 Por VIVIANE

Estimativa 1 Hora(s)



BRENO na Remessa 183,594 do(a) CPC -COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS **CONTRATAÇÕES** em *06/05/2024* 15:23:23 disse:

"Segue por este Setor minuta contratual para parecer e validação da Procuradoria Municipal."



PROCURADORIA

Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em Concluída 07/05/2024 14:36:53 Por PAULO 07/05/2024 14:37:06 Por PAULO

Estimativa 1 Hora(s)



VANESSA na Remessa 182,559 do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em 30/04/2024 14:34:58 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em Concluída 06/05/2024 15:21:40 Por BRENO 06/05/2024 15:23:23 Por BRENO

Estimativa 1 Hora(s)

Página 2 Jun 6, 2024 4:25 PM Gerado por: roselene.zanetti de





BRENO na Remessa <u>182,050</u> do(a) CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES em 29/04/2024 08:55:11 disse:

"Retorno processo para cumprimento das demandas necessárias pontuadas pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e salientada nos autos do despacho."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

<u>Fase</u>



Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 30/04/2024 13:43:33 Por VANESSA Concluída 30/04/2024 14:34:58 Por VANESSA

Estimativa 1 Hora(s)



EDIPO na Remessa <u>178,975</u> do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** em **12/04/2024 15:52:35** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 16/04/2024 08:44:36 Por BRENO
Concluída 29/04/2024 08:55:11 Por BRENO

Estimativa 1 Hora(s)



EMANUEL na Remessa 178,436 do(a) CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES em 11/04/2024 10:57:46 disse:

"Retorno processo para cumprimento das demandas necessárias pontuadas pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e salientada nos autos do despacho."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 12/04/2024 13:58:18 Por VANESSA Concluída 12/04/2024 15:52:35 Por EDIPO

Estimativa 1 Hora(s)



MARCELO na Remessa 177,507 do(a) CPL - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACOES em 05/04/2024 14:49:01 disse:

"Segue processo para as devidas providências."



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 10/04/2024 15:01:27 Por EMANUEL
Concluída 11/04/2024 10:57:46 Por EMANUEL

Estimativa 1 Hora(s)

Emanuel em 10/04/2024 15:03:25 disse: "FAZER MINUTA"





VANESSA na Remessa 174,723 do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE em 22/03/2024 09:05:12 disse:

"PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS Nº 1052/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS."



CPL - COMISSAO PERMANENTE DE

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 26/03/2024 08:36:56 Por MARCELO
Concluída 05/04/2024 14:49:02 Por MARCELO

Estimativa 1 Hora(s)



ZENIA na Remessa <u>174,696</u> do(a) **CONTABILIDADE** em **22/03/2024 08:41:46** disse:

"Segue processo para as devidas providências."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 22/03/2024 08:50:00 Por VANESSA Concluída 22/03/2024 09:05:12 Por VANESSA

Estimativa 1 Hora(s)



ANA na Remessa 174,515 do(a) SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em 21/03/2024 13:24:33 disse:

21/03/2024 13:24:33 disse:
"Solicito ao Setor de Contabilidade, providenciar verificação das fichas e fontes indicadas no Termo de Referência"



CONTABILIDADE

Fase



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 22/03/2024 08:41:35 Por ZENIA
Concluída 22/03/2024 08:41:46 Por ZENIA

Estimativa 1 Hora(s)



DARCIELI na Remessa <u>173,947</u> do(a) **COMPRAS** em **19/03/2024 15:22:23** disse:

"Encaminho processo para vosso conhecimento e análise."



SEMAF-SECRETARIA MUNICIPAL DE

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 20/03/2024 10:49:32 Por ANA Concluída 21/03/2024 13:24:33 Por ANA

Estimativa 1 Hora(s)



ANEXO(S)

EDIPO na Remessa <u>169,434</u> do(a) **MUNICIPIO DE ITARANA** em **29/02/2024 15:57:58** disse:

"PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS."



COMPRAS

<u>Fase</u>



Para Providências

Favor tomar as devidas providências conforme solicitado.

Aceite em 19/03/2024 15:21:50 Por DARCIELI
Concluída 19/03/2024 15:22:23 Por DARCIELI

Estimativa 1 Hora(s)

AITEA	5(5)		
30	ECM Despacho Nº 010567/2024	SEMUS À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES.	(1 página)
29	ECM Documentos Nº 015632/2024	despacho semus - ausência de minuta	(1 página)
28	ECM Despacho Nº 010205/2024	DESPACHO SEMUS A CPL	(1 página)
27	ECM Despacho Nº 010151/2024	DESPACHO/PREFEITO MUNICIPAL/2024 SEGUE PROCESSO PARA DECISÃO DE VOSSA SENHORIA	(1 página)
26	ECM Parecer Jurídico Nº 000181/2024	PARECER - PROCURADORIA	(4 páginas)
25	ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000018/2024	DOCUMENTO DIGITAL/MINUTA DE CONTRATO/CPC/SEMUS/ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/SEMUS	(38 páginas)
24	ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000017/2024	DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/CPC/SEMUS/MINUTA CONTRATUAL	(2 páginas)
23	ECM Documentos Nº 014330/2024	TR - PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS Nº 1052/2024 - REGISTRO DE PREÇO DE TRANSPORTE DE PASSGAEIROS 2024.	(28 páginas)
22	ECM Despacho Nº 008601/2024	PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS Nº 1052/2024 - REGISTRO DE PREÇO DE TRANSPORTE DE PASSGAEIROS 2024.	(1 página)
21	ECM Despacho Nº 008491/2024	DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/CPC/SEMUS/ANÁLISE TÉCNICA	(1 página)
20	ECM Documentos Nº 013516/2024	PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS № 1052/2024 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	(25 páginas)
19	ECM Documentos Nº 013515/2024	PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS № 1052/2024 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	(2 páginas)
18	ECM Despacho Nº 007546/2024	DOCUMENTO DIGITAL/DESPACHO/SEMUS/CPC/ANÁLISE TÉCNICA/ETP/DFD/TR	(5 páginas)
17	ECM Documentos Nº 013227/2024	DESPACHO AGENTE	(1 página)
16	ECM Despacho Nº 006680/2024	PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS № 1052/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	(1 página)
15	ECM Despacho Nº 006677/2024	PROCESSO REQUERIMENTO SEMUS № 1052/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	(1 página)
14	ECM Despacho Nº 006675/2024	DESPACHO/CONTABILIDADE/2024/SEGUE PROCESSO PARA APRECIAÇÃO E DECISÃO	(1 página)
13	ECM Despacho Nº 006501/2024	Despacho/SEMAF/2024/PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.	(1 página)
12	ECM Documentos Nº 012569/2024	EMAILS ENVIADOS/ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/ SEMUS/ 2024.	(6 páginas)
11	ECM Documentos Nº 012567/2024	PREÇO MÉDIO/ VALORES MÉDIOS/ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/ SEMUS/ 2024.	(2 páginas)
10	ECM Documentos Nº 012564/2024	QUADRO MÉDIA POR QUILOMETRO/ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/ SEMUS/ 2024.	(3 páginas)
9	ECM Documentos Nº 012563/2024	CONTRATOS TRANSPORTE/TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/SEMUS/2024.	(39 páginas)
8	ECM Despacho Nº 006431/2024	DESPACHO/ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS/ SEMUS/ 2024.	(1 página)
7	ECM Documentos Nº 011819/2024	CÓDIGO CATMAT - PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.	(1 página)
6	ECM Documentos Nº 011818/2024	ORÇAMENTOS SEMUS - PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.	(4 páginas)



ANEXO(S)					
5	ECM Documentos Nº 011817/2024	PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES - PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.	(2 páginas)		
4	ECM Documentos Nº 011816/2024	TERMO DE REFERÊNCIA - PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.	(19 páginas)		
3	ECM Documentos № 011815/2024	DFD - PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.	(4 páginas)		
2	ECM Documentos № 011814/2024	ETP - PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.	(25 páginas)		
1	ECM Termo de Autuação № 001052/2024	PEDIDO LICITATÓRIO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - SEMUS.	(1 página)		